

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE EXECUÇÃO CONTÁBIL/FINANCEIRA

1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2021.02144

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Execução Contábil/Financeira do Contrato 63/SFMSP/2015 para atender à determinação exarada na peça 9 do eTCM 008961/2020.

2.2. Objetivo da Fiscalização

Verificar, com base nos exames documentais, a regularidade da execução contábil e financeira do ato encerrado.

2.3. Área Auditada

Serviço Funerário do Município de São Paulo - SFMSP

2.4. Período da Realização

26.07.21 a 13.08.21

2.5. Período de Abrangência

Exercícios de 2016 a 2021

2.6. Equipe Técnica

Sandra Cristina de Almeida Albarello

TC 818

2.7. Procedimentos

- Levantamento, por meio dos Sistemas Radar e Ábaco, das notas de empenho e das notas de liquidação e pagamento emitidas pelo SFMSP em favor da contratada e verificação dos pagamentos realizados, referentes aos exercícios de 2017 a 2021 (80% do valor pago).
- Análise dos processos administrativos de pagamento e da licitação e verificação da entrega dos veículos na quantidade e na qualidade prevista no edital e no contrato.
- Análise, por amostragem, da observância, pelos fiscais, das principais cláusulas e eventos contratuais.

2.8. Siglas

CMN	Conselho Monetário Nacional
COVID 19	Infecção respiratória aguda causada pelo coronavírus SARS-CoV-2 ¹ , pandemia ²
DEA	Despesas de Exercícios Anteriores
DOC	Diário Oficial da Cidade de São Paulo
EPI	Equipamento de Proteção Individual
IPC-FIPE	Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas
NE	Nota de Empenho
NF	Nota Fiscal
NLP	Nota de Liquidação e Pagamento
OS	Ordem de Início de Serviço
PA	Processo Administrativo
PMSP	Prefeitura do Município de São Paulo
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SFMSP	Serviço Funerário do Município de São Paulo
TA	Termo de Aditamento

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata-se de Análise da Execução Contábil/Financeira do Contrato 63/SFMSP/2015 (peça 9), dos seus Termos de Aditamento 1 a 6 (peças 10 a 15) e do Termo de Apostilamento 1/2020 (peça 16), firmados entre o Serviço Funerário do Município de São Paulo e a empresa FVB Locadora

¹ <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/o-que-e-o-coronavirus>, acesso em 15.09.21.

² <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>, acesso em 15.09.21.

de Veículos e Serviços Ltda. ME, decorrentes do Pregão Eletrônico 14/SFMSP/15 (peça 8), para atender à determinação exarada na peça 9 do eTCM 008961/2020.

Inicialmente, informa-se que sobre esses ajustes foram realizadas as seguintes fiscalizações:

Quadro 01 - Fiscalizações realizadas

Tipo de Fiscalização	TC	eTCM	Situação em 16.09.21
Acompanhamento de Edital	72.002.321/15-26	002321/2015	Pendente de julgamento
Representação	72.003.561/15-75	-	Arquivo
Representação	72.003.573/15-54	-	Arquivo
Análise da Licitação e do Contrato	72.001847/16-98	001847/2016	Pendente de julgamento
Acompanhamento da Execução Contratual	72.005.860/16-06	005860/2016	Pendente de julgamento
Análise dos TA 1 a 6 e do Termo de Apostilamento 01/20	-	005805/2021	Em instrução

Fonte: elaboração própria.

O objeto contratado é a prestação de serviço de translado funerário, 24 horas, para enterros, remoções e viagens, mediante a locação de veículos 0 km adaptados para o translado de corpos, com quilometragem livre e abastecimento a cargo do SFMSP, abrangendo:

A) segmento padrão: 27 veículos a serem conduzidos por agentes funerários/condutores;

B) segmento luxo: 3 veículos a serem conduzidos por agentes funerários/condutores com a colaboração dos respectivos auxiliares funerários.

Os TAs foram lavrados com os seguintes objetos:

Quadro 02 - Objeto dos TAs

TA nº	Data Assinatura	Objeto	Peça
1	28.11.17	Supressão de 2 veículos luxo (retroativo a 28.10.17)	10
2	05.01.18	Acréscimo de 8 veículos padrão (retroativo a 07.12.17)	11
3	11.09.18	Prorrogação do Contrato por 15 meses, a partir de 11.09.18	12
4	08.11.19	Retifica os TAs 1 a 3	13
5	11.12.19	Prorrogação do Contrato por 15 meses, a partir de 11.12.19	14
6	01.10.20	Supressão de 1 veículo luxo, a partir de 01.10.20	15

Fonte: peças 10 a 15.

O objeto do Termo de Apostilamento, assinado em 11.08.20 (peça 16), foi a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro de 17%, por um período de 90 dias.

O Termo de Referência (pp. 23/51, peça 8), Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 14/SFMSP/2015 (peça 8), trata da descrição do objeto, com especificação das atividades a serem desenvolvidas, do regime de trabalho e uniformes dos agentes funerários/condutores e auxiliares funerários contratados para os segmentos padrão e luxo; especificações técnicas dos

veículos adaptados para traslado de corpos; disposição e tamanho dos adesivos de identificação para os veículos dos dois segmentos e especificação técnica dos equipamentos para o sistema de monitoramento e rastreamento veicular.

O regime de execução é de empreitada por preço global (peça 8), o índice de reajuste pactuado inicialmente era o IPC-FIPE e a remuneração mensal era de R\$ 684.664,80, com base na data da apresentação da proposta ocorrida em 11.09.15 (ver itens 3.2.1 e 3.2.2 deste relatório).

O período inicial contratado era de 30 meses, de 11.03.16 a 10.09.18, todavia, foi prorrogado até 10.03.21 por meio dos TAs 3 e 5 (peças 12 e 14), totalizando 60 meses. Nesse período, os serviços medidos, executados e pagos atingiram o montante de R\$ 50.147.482,12 (ver quadro 15 deste relatório).

3.2. Principais Cláusulas Contratuais

Além das cláusulas contratuais acima citadas, serão analisadas com mais detalhes duas importantes cláusulas: quantidade de veículos contratados e valor dos veículos por período, com reajuste.

3.2.1. Quantidade de veículos contratados

Inicialmente, a quantidade de veículos contratados era: 1) segmento padrão: 27 veículos; e 2) segmento luxo: 3 veículos (de 11.03.16 a 27.10.17). Além de três veículos reserva.

Por meio do TA 1, foram excluídos 2 veículos luxo (a partir de 28.10.17); com o TA 2, foram acrescidos 8 veículos padrão a partir de 07.12.17 (conforme retificação pelo TA 4³); no TA 3 deveria ser renovada a frota em razão da prorrogação do ajuste (em 11.09.18); e, por meio do TA 6, foi excluído um veículo luxo (a partir de 01.10.20), conforme quadro a seguir:

Quadro 03 - Quantidade de Veículos Contratados por Período

Tipo de Veículo	Quant.	Período	Quant.	Período	Quant.	Período	Quant.	Período
a) padrão	27	de 11.03.16	27	de 28.10.17	35	de 07.12.17 a	35	de 01.10.20
b) luxo	03	a 27.10.17	01	a 06.12.17	01	30.09.20	-	a 10.03.21

Fonte: Contrato (p. 6, peça 9) e TAs 1, 2, 4 e 6 (peças 10, 11, 13 e 15), todavia, as entregas efetivas dos veículos sofreram atrasos.

³ O TA 2 (peça 11) estipula apenas o acréscimo contratual em termos de valor e não especifica a quantidade de veículos. O TA 4 (peça 13) retificou o valor e estabeleceu a quantidade de 8 veículos acrescidos.

Na análise formal dos TAs 1 a 4 (eTCM 005805/2021), foi apontado que era indevido o acréscimo de 8 veículos padrão (totalizando 35), pois o máximo permitido legalmente seria 7 veículos padrão (totalizando 34), conforme quadro 4:

Quadro 04 - Quantidade Máxima de Veículos por tipo

Tipo de Veículo/ Segmento	Quantidade						
	Contrato	Acréscimo (25%)	Máxima	TA 1 - Exclusão 2 veic. luxo	TA 2 - Acréscimo 8 veic. padrão	TA 3	TA 4
A) padrão	27	6,75, ou seja, 7	34	27	35	35	35
B) luxo	03	0,75, ou seja, 1	04	01	01	01	01
Total	30	-	38	28	36	36	36

Fonte: Contrato e Termos Aditivos 1, 2, 3 e 4 (peças 9 a 13).

Na formalização do TA 2, não foi especificada a quantidade de veículos, houve apenas o acréscimo de valor de 25%, apenas no TA 4, em 08.11.19, que retifica o TA 2, foi fixada a quantidade de 8 veículos acrescidos, totalizando 35 veículos padrão e extrapolando o máximo legalmente permitido.

O setor de contabilidade, na época do TA 2, fez os cálculos e pagou: 34,44 veículos, de 01.01 a 10.09.18, e 34 veículos, de 11.09.18 a 31.10.19.

Ocorre que a contratada no período citado passou a mencionar nas notas fiscais 36 veículos padrão, sem colocar o valor unitário, solicitando o pagamento por dois veículos adicionais. O SFMSP pagou por indenização esses veículos, por meio da NE 828/19, R\$ 436.432,09, e por meio da NE 363/20, R\$ 518.657,73 (peças 41 e 42, respectivamente) sem respaldo contratual e com atuação sem transparência da contratada.

Ademais, conforme itens 1.1 e 1.1.1 do Contrato (pp. 1/2, peça 9), os veículos e os serviços deveriam ser prestados de acordo com o Termo de Referência (Anexo I do Edital - pp. 23/51, peça 8) e com os itens 1.2 a 1.10 do contrato (pp. 3/4, peça 9) e, preliminarmente ao início da execução dos serviços, os carros deveriam passar por vistoria técnica para avaliar a aderência do veículo ao termo de referência (avaliação qualitativa), com a consequente emissão do Laudo de Conformidade e da Ordem de Início (itens 2.3 a 2.6 e 8.2⁴ do Contrato – pp. 5 e 18, peça 9).

⁴ É obrigação da Contratante: 8.2. Emitir a Ordem de Início após a emissão dos Laudos de Conformidade.

Os laudos, as ordens de início e os documentos dos veículos foram solicitados ao SFMSP, os quais constam das peças 20 a 26. Também foi apresentada a relação de veículos substituídos (peça 27). Com base nesses documentos e naqueles acostados aos autos do processo SEI 6410.2017/0000072-7, constatou-se que:

A) Veículos entregues em 2016

O contrato foi assinado em 11.01.16 e os veículos foram entregues a partir de 10.03.16:

Quadro 05 - Laudos de Conformidade referentes a 2016, fornecidos pelo SFMSP

Quadro 03 - Evidências de Conformidade Referentes à 2010, Homologados pelo SI-MSP					
Data do Laudo	Veículo				Observação
	Marca	Placa	Ano	Prefixo	
Contrato 63/15					
10.03.16 (p. 20, peça 20)	Chevrolet S10	GAJ 9177	2015	617	Documentos dos veículos e ordem de início (pp. 1/5 e 21, peça 20).
		GBM 9810	2015	618	
		GAQ 3554	2015	619	
Quantidade veículos luxo			03		
24.03.16 (p. 22, peça 20)	VW Saveiro	GEO 9519	2015/2016	625	Ordem de início (p. 23, peça 20), documentos dos veículos (pp. 1/5, peça 21). O veículo prefixo 629 teve o prefixo alterado para 741 (peça 26)
		GKH 5458	2015/2016	626	
		GJU 5077	2015/2016	627	
		GDL 1542	2015/2016	628	
		GKG 8050	2015/2016	629	
		Novo prefixo (peça 26)		741	
Quantidade de veículos padrão			05		
03.04.16 (p. 24, peça 20)	VW Saveiro	GGL 9644	2015/2016	620	O veículo 621, placa GIB 9895, teve sinistro e foi substituído pelo veículo placa FOZ 8637 (mantido o prefixo 621), em 14.11.16 (pp. 10 e 12, peça 24) Ordem de início (p. 25, peça 20); documentos dos veículos (pp. 6/10, peça 21)
		GIB 9895	2015/2016	621	
		GDM 1686	2015/2016	622	
		Novo prefixo (peça 26)		742	
		GJY 9331	2015/2016	623	
		GEI 9993	2015/2016	624	
Quantidade de veículos padrão			05		
18.04.16 (p. 1, peça 23)	VW Saveiro	FNT 9771	2015/2016	636	Documentos dos veículos 636/638 (pp. 11 e 15, peça 21), ordem de início e documento do veículo 642 (pp. 2/3, peça 23)
		GID 6332	2015/2016	637	
		GHW 4200	2015/2016	638	
		GEH 5000	2015/2016	642	
Quantidade de veículos padrão			04		
20.04.16 (p. 10, peça 23)	VW Saveiro	GEZ 9696	2015/2016	647	Documentos dos veículos (pp. 13/14, peça 21), ordem de início (p. 11, peça 23)
		GDM 7900	2015/2016	648	
		Novo prefixo (peça 26)		748	
Quantidade de veículos padrão			02		
28.04.16 (p. 12, peça 23)	VW Saveiro	GIJ 5998	2015/2016	630	Documentos dos veículos (pp. 14/16, peça 23); e ordem de início (p. 13, peça 23)
		GFN 5333	2015/2016	632	
		Novo prefixo (peça 26)		746	
		GJM 2725	2015/2016	633	
		Novo prefixo (peça 26)		745	
		GFA 8244	2015/2016	635	
		GDU 0335	2015/2016	640	
		GGG 8477	2015/2016	644	
Quantidade de veículos padrão			06		
09.05.16 (p. 20, peça 23)	VW Saveiro	GFD 7376	2015/2016	639	Documentos dos veículos: 639 (p. 11, peça 21); 641, 643, 645 e 649 (pp. 1/4, peça 23 e pp. 2/4, peça 24); ordem de início (p. 21, peça 23)
		GHS 2998	2015/2016	641	
		GIS 8634	2015/2016	643	
		Novo prefixo (peça 26)		743	

Data do Laudo	Veículo				Observação
	Marca	Placa	Ano	Prefixo	
		GJI 7883	2015/2016	645	
		FXU 9469	2015/2016	649	
Quantidade de veículos padrão			05		
07.07.16 (p. 5, peça 24)	VW Saveiro (reserva)	GGP 8889	2015/2016	631	Cfe. laudo (pp. 26/28, peça 24), o veículo prefixo 631 foi substituído pelo veículo de placa GDQ 4029 (também de prefixo 631), sem anuência do SFMSP. Documentos dos veículos 631 (p. 12, peça 21 e p. 7 e 25, peça 24); 634 e 646 (pp. 8/9, peça 24); ordem de início (p. 6, peça 24).
		GDB 4717	2015/2016	634	
		Novo prefixo (peça 26)		747	
		GAZ 0771	2015/2016	646	
Quantidade de veículos padrão (reserva)			03		
Total de veículos padrão: 27 + 3 reserva					
14.11.16 (p. 12, peça 24)	VW Saveiro	FOZ 8637	2015/2016	621	Substitui o veículo placa GIB 9895; documento do veículo (p. 10, peça 24). Foi substituído em 30.11.18 (pp. 1/2, peça 27)

Obs.: em azul, veículos substituídos em 23.08.18 (p.14, peça 25); 30.11.18; 10 e 21.12.18 e 02.01.19 (peça 27)

Fonte: peças 20, 23 e 24.

A entrega dos veículos fez parte do escopo da auditoria de Acompanhamento da Execução Contratual (TC 72.005.860.16-06; eTCM 005860/2016). Verifica-se que a contratada, além de atrasar a entrega do total dos veículos, não comunicava à Contratante os problemas envolvendo a frota, tais como: substituição de veículo, sinistros, alteração do prefixo do veículo; evidenciando a falta de transparência da atuação da Contratada.

B) Veículos acrescidos pelo TA 2, de 07.12.17

O TA 2 acrescentou veículos à frota, a partir de 07.12.17, mas a entrega dos carros ocorreu em 28.12.17, de acordo com os laudos de conformidade:

Quadro 06 - Laudos de Conformidade referentes ao TA 2, fornecidos pelo SFMSP

Data do Laudo		Veículo			Observação
Marca	Placa	Ano	Prefixo		
TA 2, acréscimo de 8 veículos padrão a partir de 07.12.17					
02.02.18 (pp. 26/28, peça 24)	VW Saveiro	GDQ 4029	2017/2018	631	Veículo prefixo 631 (documento – p. 25, peça 24), substituiu o veículo de placa GGP 8889 (também de prefixo 631), sem anuência do SFMSP
		FTF 2724	2017/2018	658 (1)	Documentos dos veículos (pp. 19/24, peça 24); Ordem de Início (p. 29, peça 24), sem especificar a data de início das atividades. O documento é datado de 02.02.18. De acordo com o laudo, os veículos 658 a 663 já estavam em operação desde 28.12.17 (p. 27, peça 24)
		FZD 7709	2017/2018	659 (2)	
		Novo prefixo (peça 26)		750	
		FQM 6191	2017/2018	660 (3)	
		GFJ 2218	2017/2018	661 (4)	
		GET 5051	2017/2018	662 (5)	
FYN 3443	2017/2018	663 (6)			
Quantidade de veículos padrão do TA			06		
16.02.18 (p. 34, peça 24)	VW Saveiro (reserva)	FUN 7125	2017/2018	664	Documentos dos veículos e laudo (pp. 30/31, 34 e 37, peça 24). Sem ordem de início.
		Novo prefixo (peça 26)		749	
		FYW 3227	2017/2018	665	
		Novo prefixo (peça 26)		744	

Data do Laudo	Veículo				Observação
	Marca	Placa	Ano	Prefixo	
27.02.18 (p. 37, peça 23)	VW Saveiro (reserva)	FEE 0223	2018/2018	666	Documento do veículo e laudo (pp. 36/37, peça 23). Sem ordem de início.
Quantidade de veículos padrão (reserva)				03	
Outros eventos					
27.02.18 (p. 13, peça 25)	VW Saveiro	GFJ 2218	2017/2018	661	O veículo, em razão de colisão, ficou fora de operação de 28.01 a 23.02.18.
23.08.18 (p. 14, peça 25)	VW Saveiro	FQG 5539	n/c	668	Substituem os veículos prefixos 627 (placa GJU 5077) e 630 (GIJ 5998) que foram retirados de operação definitivamente. Não foram apresentados os documentos dos veículos e a ordem de início.
		FZX 2122	2018/2018	669	

Fonte: peças 23 a 25.

No Laudo (pp. 26/28, peça 24), os veículos foram aprovados qualitativamente, com ressalva à atitude da contratada que colocou em operação em 28.12.17, os carros prefixos 658 a 663, antes da emissão do laudo de conformidade e da ordem de início, sendo sugerida, pelo fiscal do contrato e membro da comissão de recebimento, punição à contratada. Todavia, verifica-se que não houve apenação, o que seria necessário, pois a contratada continuou agindo sem transparência.

Não foi apresentada a ordem de início dos veículos 664, 665, 666, 668 e 669, em infringência (itens 2.3 a 2.6 e 8.2 do Contrato – pp. 5 e 18, peça 9), demonstrando falha na atuação dos fiscais do contrato e falta de transparência da contratada, que além de não cumprir as cláusulas contratuais, trouxe incertezas à execução do ajuste, quanto ao início do serviço de cada veículo.

Para confirmar o início da operação dos veículos foram consultadas as medições de janeiro a março/18, conforme documentos fornecidos pela contratada juntados aos SEIs abaixo citados. Constatou-se que foi medido:

a) janeiro/18 (SEI 6410.2017/0000266-5, vol. VII, doc. 6691443):

- 01 veículo luxo, prefixo 617;
- 30 veículos padrão, sendo 27 veículos + 3 reservas, prefixos: 620 a 649 (com laudos – quadro 5); os veículos 630, 631 e 634 não prestaram serviço por um dia no mês;
- 12 veículos padrão, prefixos 650 a 652 (execução de serviços de 01 a 26.01); 653 (de 01 a 25.01), 654 e 655 (de 12 a 26.01), 658 e 659 (de 26 a 31.01) 560 a 563 (de 26 a 31.01) – todos

sem laudos e nem ordem de início; situação que deve ser esclarecida pelo SFMSP e pela contratada;

- nos laudos os prefixos vão até 663 e não há qualquer menção aos prefixos 560 a 563, desta forma, a utilização desses últimos prefixos citados deve ser esclarecida pelo SFMSP e pela contratada;

- diferentemente do alegado nos laudos (quadro 6), que os veículos entraram em operação em 28.12.17, não há medição para os veículos padrão 660 a 663 e os veículos 658 e 659 tem execução de 26 a 31.01.18.

Portanto, em janeiro/18, não há documentos que comprovem que os veículos acrescidos por meio do TA 2 entraram em operação (veículos 658 a 663 – quadro 6) e nem há laudos e ordem de início dos veículos prefixos 560 a 563 e 650 a 655 que aparecem no relatório da contratada, situação que deve ser esclarecida pelo SFMSP e pela contratada.

Ademais, não há evidência de que estavam operando, simultaneamente, 36 veículos padrão, sem contar os carros reservas. O correto seria a operação de 34 veículos, mas a contratada solicitou e recebeu o pagamento por indenização por dois veículos adicionais sem respaldo contratual, sendo pagos 36 veículos.

b) fevereiro/18 (SEI 6410.2017/0000394-7, vol. V, doc. 7048797):

- 01 veículo luxo, prefixo 617;

- 30 veículos padrão, sendo 27 veículos + 3 reservas, prefixos: 620 a 649, desses, os veículos prefixo 621 não prestou serviço dois dias, o 627, um dia e o 647 três dias;

- 05 veículos padrão 658 a 660 e 662 (com execução o mês todo), o veículo prefixo 663 não prestou serviço no dia 28.02;

- o veículo 661 (prestou serviço de 02 a 16 e 24 a 28.02);

- os veículos 664 (prestou serviço de 17 a 24 e 26 a 28.02) e 665 (prestou serviço de 19 a 24 e 26 a 28.02) tiveram medições parciais (o laudo foi emitido em 16.02.18);

- o veículo prefixo 666 não entrou em operação em fevereiro e seu laudo foi emitido em 27.02.18, mas não há ordem de início.

Portanto, em fevereiro/18, os veículos acrescidos pelo TA 2 entraram parcialmente em operação.

Assim, não há evidência de que estavam operando 36 veículos padrão, sem contar os carros reservas. O correto seria a operação de 34 veículos, mas a contratada solicitou e recebeu o pagamento por indenização por dois veículos adicionais sem respaldo contratual, sendo pagos 36 veículos.

c) março/18 (SEI 6410.2017/0000266-5, vol. VIII, doc. 7647226):

- 01 veículo luxo, prefixo 617.

- 30 veículos padrão, sendo 27 veículos + 3 reservas, prefixos: 620 a 649; o veículo prefixo 620 não operou por um dia; o 621 por treze dias; o 623 por onze dias; o 627⁵ prestou serviço um dia no mês; o 630 por dois dias; o 639 por sete dias; o 647 por dois dias e o 648 por um dia.

Note que apesar de constar 30 veículos, apenas 29 estavam efetivamente em operação, pois o prefixo 627 não prestou serviço.

- 09 veículos padrão 658 a 666; os veículos prefixos 659 e 665 não operaram por um dia cada um e o 666; por cinco dias.

Portanto, a partir de março/18 todos os veículos acrescidos pelo TA 2 passaram a ser medidos.

Assim, considerando os documentos apresentados, quantitativamente se constata que os oito veículos padrão previstos no TA 2 (retificado pelo TA 4), foram entregues no período de 28.12.17 a fevereiro/18 (conforme laudos), mas nas medições, só aparecem a partir de fevereiro.

⁵ Os veículos 627 e 630 foram retirados de operação definitivamente em agosto/18, sendo substituídos, respectivamente, pelos veículos prefixos 668 e 669.

Ademais, não foram apresentados os documentos dos veículos placas FQG 5539 (prefixo 668) e FZX 2122 (prefixo 669), em infringência aos itens 1.2 a 1.10 e 6.1.51 do contrato (p. 3/4 e 16, peça 9).

Estavam operando em março/18, 35 veículos padrão, sem contar os carros reservas. O correto seria a operação de 34 veículos, mas a contratada solicitou e recebeu o pagamento por indenização por dois veículos adicionais sem respaldo contratual, sendo pagos 36 veículos.

C) Veículos entregues em 2018

O TA 3 (peça 12) foi assinado em 11.09.18 e prorrogou o ajuste por 15 meses, a partir de 11.09.18. De acordo com o item 2.2 e 6.1.17 do Contrato (pp. 4 e 13, peça 9), na prorrogação, os veículos padrão seriam substituídos, no prazo máximo de 30 dias corridos, por veículos zero quilômetro de ano/modelo correspondente ao ano da prorrogação.

Segundo os documentos entregues pelo SFMSP, em especial, os laudos de conformidade, verifica-se que:

Quadro 07 - Laudos de Conformidade referentes ao TA 3, fornecidos pelo SFMSP

Quadro 07 - Laudo de Conformidade Referente às TACs, Renovação pelo CFM/IC					
Data do Laudo	Veículo				Observação
	Marca	Placa	Ano	Prefixo	
TA 3, Renovação da Frota, a partir de 11.09.18					
29.11.18 (p. 15, peça 25)	VW Saveiro	FPB 4323	2018/2019	681	Não diz qual veículo está sendo substituído e está em duplicidade no documento de 30.11.18. Início do serviço 08.11.18 (p. 15, peça 25)
Quantidade de veículos padrão			-		
30.11.18 (p. 1/2, peça 27)	VW Saveiro	FPB 4323	2018/2019	681 (1)	Substitui o veículo prefixo 621 (Placa FOZ 8637)
		GIW 5427	2018/2019	682 (2)	Substitui o veículo prefixo 624 (Placa GEI 9993) Não foi apresentado o documento do veículo
		FLY 0406	2018/2019	683 (3)	Substitui o veículo prefixo 642 (Placa GEH 5000) Não foi apresentado o documento do veículo
		FED 7508	2018/2019	684 (4)	Substitui o veículo prefixo 668 (Placa FQG 5539) Não foi apresentado o documento do veículo
Quantidade de veículos padrão			4		
10.12.18 (p. 3/4, peça 27)	VW Saveiro	FXJ 4804	2018/2019	685 (5)	Substitui o veículo prefixo 620 (Placa GGL 9644)
		GAG 3141	2018/2019	686 (6)	Substitui o veículo prefixo 622 (Placa GDM 1686)
		FZJ 6131	2018/2019	687 (7)	Substitui o veículo prefixo 625 (Placa FTU 4772)
Quantidade de veículos padrão			3		
21.12.18 (p. 5/6, peça 27)	VW Saveiro	DXV 3330	2018/2019	688 (8)	Substitui o veículo prefixo 623 (Placa GJY 9331)
		FKE 3739	2018/2019	689 (9)	Substitui o veículo prefixo 626 (Placa GKH 5458) Não foi apresentado o documento do veículo
		EEJ 3036	2018/2019	690 (10)	Substitui o veículo prefixo 628 (Placa GDL 1542) Não foi apresentado o documento do veículo
		GIO 4428	2018/2019	691 (11)	Não diz qual veículo está sendo substituído Não foi apresentado o documento do veículo
Quantidade de veículos padrão			4		
02.01.19 (p. 7/8,	VW	BWM 0894	2018/2019	692 (12)	Substitui o veículo prefixo 629 (Placa GKG 8050)

Data do Laudo	Veículo				Observação
	Marca	Placa	Ano	Prefixo	
peça 27)	Saveiro	FCR 2824	2018/2019	683 (13)	Substitui o veículo prefixo 635 (Placa GFA 8244)
Quantidade de veículos padrão			2		
19.03.19 (pp. 16/18, peça 25)	VW Saveiro	EYX 9938	2019/2019	704 (14)	Não diz qual veículo está sendo substituído. Não foram apresentados os documentos dos veículos 704 e 705. Início do serviço: 08.11.18
		GPN 4184		705 (15)	
		EBY 8272		706 (16)	
Quantidade de veículos padrão			3		
20.03.19 (p. 19, peça 25)	VW Saveiro	BYP 1776	2019/2019	707 (17)	Não diz qual veículo está sendo substituído. Não foi apresentado o documento do veículo Início do serviço: 08.11.18.
Quantidade de veículos padrão			1		
11.04.19 (p. 20, peça 25)	VW Saveiro	DAF 2613	2019/2019	709 (18)	Não diz qual veículo está sendo substituído. Não foi apresentado o documento do veículo 710, 711 e 712. Início do serviço: 08.11.18
		DAT 1635		710 (19)	
		BZA 4647		711 (20)	
		DRJ 6339		712 (21)	
Quantidade de veículos padrão			4		
Total			21		

Fonte: peças 25 e 27.

Para a renovação da frota foi considerada a quantidade original de veículos (27 veículos padrão + 3 veículos reservas), tendo em vista que o acréscimo de 8 veículos (TAs 2 e 4) ocorreu no final de 2017, com veículos de ano/modelo 2017/2018, portanto, em 11.09.18 tais veículos não possuíam 30 meses.

O quadro 7 demonstra que: a) houve a renovação da frota de 21 veículos, que somados aos 2 veículos ano 2018/2018 (prefixos 666 e 669 – quadro 6), totalizam 23, portanto, não houve renovação total da frota de 27 veículos + 3 reservas, infringindo o item 2.2 do contrato (p. 4, peça 9; b) o início do serviço ocorreu em 08.11.18 para alguns veículos, conforme informação nos laudos de conformidade, mas tais laudos foram emitidos posteriormente e em datas diferentes, e para outros veículos não há ordem de início, infringindo aos itens 2.3 a 2.6 e 8.2 do Contrato (pp. 5 e 18, peça 9); c) foi extrapolado o prazo de 30 dias corridos após 30 meses da Ordem de Início para substituição da frota, infringindo o item 2.2 do contrato; e d) não foram apresentados os documentos de 12 veículos, infringência ao item 6.1.51 do Contrato (p. 16, peça 9).

Ademais, não houve apenação à contratada por atrasar a entrega dos veículos e por não renovar a frota integralmente.

Para confirmar o início da operação dos veículos, já que os laudos informam 08.11.18 para alguns e para outros não há dados, foram consultadas as medições de outubro a dezembro/18,

conforme documentos fornecidos pela contratada juntados aos SEIs abaixo citados. Constatou-se que foi medido:

a) outubro/18 (SEI 6410.2017/0000394-7, vol. VIII, doc. 012384907):

- 01 veículo luxo, prefixo 617.

- 38 veículos padrão, sendo 35 veículos + 3 reservas, prefixos: 620 a 626, 628, 629, 631 a 649, 658 a 666, 668; o veículo 622 não prestou serviço no período 01 a 04 e 17 a 25; o 634, de 26 a 31; o 635, dia 24; o 636, de 28 a 31; o 637, de 12 a 17; o 638, dia 11; o 641, de 01 a 17; o 645, dia 09; 647 de 16 a 23; 648, de 01 a 21; o 649 dia 28 e o 668, de 26 a 31.

Note que apesar de constar 38 veículos, não houve prestação dos serviços de forma integral por todos eles.

Assim, não há evidência de que estavam operando 36 veículos padrão, sem contar os carros reservas. O correto seria a operação de 34 veículos, mas a contratada solicitou e recebeu o pagamento por indenização por dois veículos adicionais sem respaldo contratual, sendo pagos 36 veículos.

b) novembro/18 (SEI 6410.2017/0000394-7, vol. IX, docs. 013286629 e 013286694):

- 01 veículo luxo, prefixo 617;

- 38 veículos padrão, sendo 35 veículos + 3 reservas, prefixos: 620 a 626, 628, 629, 631 a 649, 658 a 666, 668. Desses, os veículos prefixos 620 não prestou serviço por um dia; 622 por 3 dias; 623 por 15 dias; 624 por três dias; 626 por sete dias; 628 por cinco dias; 634 por 25 dias; 635 por oito dias; 637 por 24 dias; 638 por um dia; 639 por oito dias; 640 e 641 ambos por um dia cada; 644 por três dias; 645 por quatro dias; 648 por cinco dias; 659 por seis dias; 664 por um dia; 666 por 9 dias; e 668 por 24 dias.

- 07 veículos em substituição da frota: prefixos 677 a 682 e 684; não há laudo nem ordem de início dos veículos prefixo 677 a 680, os quais passaram a operar a partir de 07.11; quanto aos veículos prefixos 681, 682 e 684, conforme quadro 6, não há ordem de início e o primeiro passou a operar a partir de 29.11 e os outros dois a partir de 30.11.

Portanto, em novembro/18, apenas sete veículos entraram em operação, todavia, três deles com apenas um ou dois dias de prestação de serviço.

c) dezembro/18 (SEI 6410.2017/0000394-7, vol. XI, docs. 013832199 e 013832370):

- 01 veículo luxo, prefixo 617;

- 31 veículos padrão, sendo 28 veículos + 3 reservas, prefixos: 620, 622, 623, 625, 626, 628, 629, 631 a 633, 635, 636, 638 a 641, 643, 644, 646 a 649 e 658 a 666. Desses, os veículos prefixos 620 não prestou serviço por 19 dias; 622 por 22 dias; 623 por 10 dias; 625 por 19 dias; 626 e 628 ambos por 10 dias cada; 629 por dois dias; 633 por dois dias; 635 por cinco dias; 637 por um dia; 640 por oito dias; 643 e 647 ambos por cinco dias cada; 648 por 21 dias; 649 por nove dias; e 658 por 15 dias.

- 05 veículos foram substituídos (não prestaram serviço): 621, 624, 634, 637 e 642.

- 07 veículos prefixos 685 a 691 entraram em operação dias: 9 (prefixo 685), 11 (prefixo 686, porém, não prestou serviços por 2 dias), 12 (prefixo 687), 22 (prefixos 688 e 689, este último não prestou serviço por dois dias), 25 (prefixo 690) e 26 (prefixo 691, porém, não prestou serviço por 3 dias).

- 06 veículos: prefixos 666, 677 a 680 sem laudo nem ordem de início e 10 veículos prefixos 681 a 691 sem ordem de início.

Dezembro/18 foi um mês de transição, com parte da frota sendo substituída por veículos novos.

Assim, até 31.12.18, foram substituídos 11 veículos, dos 27 veículos + 3 reservas que deveriam ter sido trocados.

Desta forma, os Laudos de Conformidade e as Ordens de Início de cada veículo apresentados pelo SFMSP mostram que a frota de veículos acrescida pelo TA 2 e renovada pelo TA 3 (retificados pelo TA 4), atendiam às especificações técnicas do Termo de Referência, todavia, a quantidade de veículos da frota renovada chegou a 23 veículos, apenas em dezembro de 2018, e não há laudos atestando a quantidade de veículos da frota em cada mês da renovação.

D) Laudo de conformidade emitido em 2021

Também foi apresentado o Laudo de Conformidade abaixo, mas não há informações sobre a que contrato se refere, sendo desconsiderados para a presente análise. Note que os veículos relacionados no citado laudo são antigos, alguns de 2015/2016, que tiveram seu prefixo alterado:

Quadro 08 - Laudo de Conformidade fornecidos pelo SFMSP

Quadro de Laudos de Conformidade fornecido pelo C.R.M.B.					
Data do Laudo	Veículo				Observação
	Marca	Placa	Ano	Prefixo	
04.02.21 (p. 1, peça 26)	VW Saveiro	GKG 8050	2015/2016	741	Prefixo anterior 629 - doc. do veículo peça 21
		GDM 1686		742	Prefixo anterior 622
		GIS 8634		743	Prefixo anterior 643
		FYW 3227	2017/2018	744	Prefixo anterior 665
		GJM 2725	2015/2016	745	Prefixo anterior 633
		GFN 5333		746	Prefixo anterior 632
		GDB 4717		747	Prefixo anterior 634
		GDM 7900		748	Prefixo anterior 648
		FUN 7125	2017/2018	749	Prefixo anterior 664
		FZD 7709	2017/2017	750	Prefixo anterior 659
Quantidade de veículos padrão			10		

Fonte: peça 26

3.2.2. Valor unitário dos veículos contratados por período e com reajuste

Ao longo dos 60 meses, o contrato passou por cinco reajustes, contados a partir da data da apresentação da proposta de preços, ocorrida em 11.09.15. Salienta-se que os valores a seguir estão de acordo com as planilhas da área de contabilidade (peça 17) e os quantitativos são aqueles previstos nos TAs 1 a 3, retificados pelo TA 4:

Quadro 09 - Preços Contratuais Anuais, a partir da data da proposta de preços por ano (11.09.15 a 10.09.17)

Tipo de Veículo/ Segmento	Quant	Preços Contratuais – R\$					
		De 11.09.15 a 10.09.16			De 11.09.16 a 10.09.17 - 1º reajuste (8,2625%)		
		Unitário	Mensal	30 meses	Unitário	Mensal	30 meses
A) padrão	27	20.340,83	549.202,66	16.476.072,30	22.021,48	594.580,31	17.837.409,30
B) luxo	03	45.154,04	135.462,14	4.063.863,60	48.884,87	146.654,65	4.399.639,35
Total^a			684.664,80	20.539.935,90		741.234,96	22.237.048,66

Obs.: a) as divergências de centavos na multiplicação do preço unitário por mês ou 30 meses se referem ao arredondamento do valor; b) Índice de reajuste: IPC-FIPE, conforme tabela publicada no DOC em 01.12.16 (pág. 16).

Fonte: Contrato e Termos Aditivos 1, 2, 3 e 4 (peças 9 a 13) e Cálculos retificados (peça 17).

Quadro 10 - Preços Contratuais Anuais, a partir da data da proposta de preços por ano (11.09.17 a 10.09.18)

Tipo de Veículo/ Segmento	Preços Contratuais – R\$							
	De 11.09.17 a 10.09.18 - 2º reajuste (4,5%)				Exclusão 2 veículos luxo - TA 1, de 28.10.17 a 10.09.18			
	Quant	Unitário	Mensal	30 meses	Quant.	Unitário	Mensal	30 meses
A) padrão	27	23.012,45	621.336,15	18.640.084,50	27	23.012,45	621.336,15	18.640.084,50
B) luxo	03	51.084,69	153.254,07	4.597.622,10	01	51.084,69	51.084,69	1.532.540,70
Total^a			774.590,07	23.237.706,60			672.420,84	20.172.625,20

Obs.: a) as divergências de centavos na multiplicação do preço unitário por mês ou 30 meses se referem ao arredondamento do valor; b) o TA 1 foi retificado pelo TA 4; c) Índice de reajuste: Centro da meta.

Fonte: Contrato e Termos Aditivos 1, 2, 3 e 4 (peças 9 a 13) e Cálculos retificados (peça 17).

Quadro 11 - Preços Contratuais Anuais, a partir da data da proposta de preços por ano (11.09.18 a 10.09.19)

Tipo de Veículo/ Segmento	Quant	Preços Contratuais – R\$					
		Acréscimo Contratual de 8 veículos - TA 2, de 07.12.17 a 10.09.18			TA 3 - Prorrogação por 15 meses, de 11.09.18 a 10.12.19 e 3º reajuste (4,5%) referente ao período de 11.09.18 a 10.09.19		
		Unitário	Mensal	30 meses	Unitário	Mensal	15 meses ^b
A) padrão	35	23.012,45	805.435,75	24.163.072,50	24.048,01	841.680,36	12.625.204,40
B) luxo	01	51.084,69	51.084,69	1.532.540,70	53.383,50	53.383,50	800.752,50
Total^a			856.520,44	25.695.613,20		895.063,86	13.425.957,90

Obs.: a) as divergências de centavos na multiplicação do preço unitário por mês ou 30 meses se referem ao arredondamento do valor; b) o TA 3 foi retificado pelo TA 4; c) Índice de reajuste: centro da meta; d) na planilha de cálculo foi considerado 30 meses, obtendo-se R\$ 26.851.915,80, e 15 meses, obtendo-se R\$ 13.425.957,90. Fonte: Contrato e Termos Aditivos 1, 2, 3 e 4 (peças 9 a 13) e Cálculos retificados (peça 17).

Quadro 12 - Preços Contratuais Anuais, a partir da data da proposta de preços por ano (11.09.19 a 10.09.20)

Tipo de Veículo/ Segmento	Quant	Preços Contratuais – R\$			
		4º reajuste (3,3082%), de 11.09.19 a 10.09.20; TA 5, prorrogação por 15 meses, de 11.12.19 a 10.03.21			
		Unitário	Mensal	15 meses	30 meses
A) padrão	35	24.843,56	869.524,76	13.042.871,35	26.085.742,69
B) luxo	01	55.149,53	55.149,53	827.242,93	1.654.485,87
Total^a			924.674,29	13.870.114,28	27.740.228,56

Obs.: a) as divergências de centavos na multiplicação do preço unitário por mês ou 30 meses referem-se ao arredondamento do valor.

b) na planilha de cálculo foi considerado 30 meses, obtendo-se R\$ 27.740.228,56, e 15 meses, obtendo-se R\$ 13.870.114,28.

c) Índice de reajuste: IPC-FIPE, conforme tabela publicada no DOC em 01.12.16 (pág. 16).

Fonte: Contrato e Termos Aditivos 1 a 5 (peças 9 a 14) e Cálculos retificados (peça 17).

Quadro 13 - Preços Contratuais Anuais, a partir da data da proposta de preços por ano (11.09.20 a 10.03.21)

Tipo de Veículo/ Segmento	Preços Contratuais Vigentes – R\$								
	5º reajuste (4,3417%), de 11.09.20 a 10.03.21					TA 6 – exclusão de um veículo luxo a partir de 01.10.20			
	Q	Unitário	Mensal	15 meses	30 meses	Q	Unitário	Mensal	30 meses
A) padrão	35	25.922,19	907.276,65	13.609.149,75	27.218.299,50	35	25.922,19	907.276,65	27.218.299,50
B) luxo	01	57.543,96	57.543,96	863.159,40	1.726.318,80	-	-	-	-
Total ^a			964.820,72	14.472.309,15	28.944.618,30			907.276,65	27.218.299,50

Obs.: a) as divergências de centavos na multiplicação do preço unitário por mês ou 30 meses referem-se ao arredondamento do valor.

b) o valor mensal do contrato após o 5º reajuste é de R\$ 964.820,87 e o valor atualizado do contrato para 30 meses é de R\$ 28.944.618,30.

c) Índice de reajuste: IPC-FIPE, conforme tabela publicada no DOC em 01.12.16 (pág. 16).

Fonte: Contrato e Termos Aditivos 1 a 6 (peças 9 a 15) e Cálculos retificados (peças 17 e 18).

O índice de reajuste previsto na Cláusula Quarta do Contrato (p. 7, peça 9) era o IPC-FIPE. No entanto, o Decreto Municipal 57.580, de 19.01.17 estabeleceu como critério de reajuste o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), conforme art. 7º.

Em estudo elaborado por este Tribunal (TC 72.001.136/17-30 – peça 19), se verificou que a troca do IPC-FIPE pelo centro da meta era prejudicial à administração, sendo recomendado à PMSP a revisão da utilização desse índice.

Atendendo à determinação do citado decreto, o SFMSP utilizou o centro da meta para reajustar o presente contrato em dois períodos (conforme quadro abaixo), todavia, não há termo aditivo ou apostilamento alterando a cláusula de reajuste e fixando o início e o término da aplicação do centro da meta:

Quadro 14 - Índice de Reajuste

Período de Aplicação do Reajuste	Índice de Reajuste	
	Aplicado pelo SFMSP	Conforme IPC-FIPE (c)
de 11.09.16 a 10.09.17	8,2624% (a)	8,2615%
de 11.09.17 a 10.09.18	4,5% (b)	2,2497%
de 11.09.18 a 10.09.19	4,5% (b)	3,4622%
de 11.09.19 a 10.09.20	3,3082%	3,3090%
de 11.09.20 a 10.03.21	4,3417%	4,3417%
Acumulado	27,4392%	23,4564%

Obs.: a) Índice de reajuste: IPC-FIPE (conforme tabela publicada no DOC em 01.12.16 (pág. 16); b) Índice de reajuste: centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), conforme art. 7º do Decreto 57.580/17; c) <https://www.fipe.org.br/pt-br/indices/ipc/>, acesso em 29.06.21.

Fonte: elaboração própria.

Note que a adoção do centro da meta foi prejudicial à Autarquia, pois gerou o pagamento de reajuste acumulado de 27,4392%, enquanto pelo IPC-FIPE seria de 23,4564%.

Ademais, a concessão do quinto reajuste, a partir de 11.09.20, deve ser revista, considerando que foi concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em agosto/20, avaliado no processo 005805/2021.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União⁶ esclarece que:

Equilíbrio econômico-financeiro, assegurado pela Constituição Federal, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço.

Nas hipóteses expressamente previstas em lei, é possível à Administração, mediante acordo com o contratado, restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato se justifica nas seguintes ocorrências:

- fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;
- caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar:

- os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;
 - ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de

⁶ <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/licitacoes-e-contratos-4-edicao.htm>, págs. 812/813, acesso em 25.06.21.

custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;

- ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

Concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, inicia-se novo prazo para contagem de reajuste ou repactuação futura.

Significa dizer que novo prazo começa a contar por inteiro para o próximo procedimento de reajuste ou repactuação cabível.

Lembrando que o reajuste referente ao período de janeiro a março/21, no valor de R\$ 85.640,16 já foi pago (NE 548/21) e o referente ao período de 11.09 a 31.12.20, no valor de R\$ 132.928,58, já foi autorizado e será pago por DEA (peça 43).

Assim, se conclui que os reajustes aplicados estavam de acordo com o contrato ou com o Decreto Municipal 57.580/17, todavia, não há termo aditivo ou apostilamento fixando o período de aplicação do centro da meta, opção mais onerosa imposta pela PMSP, e o quinto reajuste deve ser revisto, tendo em vista a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro.

3.3. Empenhos Emitidos

Para a execução do objeto contratado, no período de 2015-2021, foram emitidas 31 notas de empenho, cuja movimentação está demonstrada a seguir:

Quadro 15 - Movimentação do Empenhos Emitidos – Período 2015-2021

Nota de Empenho (NE)	Valor – R\$				
	NE (A)	Cancelado	Liquidado (B)	Pago	Saldo (A-B)
646/15	684.664,80	684.664,80	-	-	-
Total em 2015	684.664,80	684.664,80	-	-	-
208/16	3.879.767,20	2.011.883,11	1.867.884,09	1.867.884,09	-
497/16	2.053.994,40	-	2.053.994,40	2.053.994,40	-
860/16	1.369.329,60	48.260,72	1.321.068,88	1.321.068,88	-
1.044/16	684.664,80	-	684.664,80	684.664,80	-
Total em 2016	7.987.756,00	2.060.143,83	5.927.612,17	5.927.612,17	-
289/17	6.161.983,20	1,08	6.161.982,12	6.161.982,12	-
414/17	471.417,96	-	471.417,96	471.417,96	-
1.059/17	2.223.704,87	239.901,07	1.983.803,80	1.983.803,80	-
1.367/17	207.423,90	-	207.423,90	207.423,90	-
1.386/17	21.448,84	21.448,84	-	-	-
1.407/17	128.693,04	-	128.693,04	128.693,04	-
1.415/17	113.064,66	-	113.064,66	113.064,66	-
1.416/17	8.239,92	8.239,92	-	-	-
Total em 2017	9.335.976,39	269.590,91	9.066.385,48	9.066.385,48	-
159/18	7.029.894,28	4.282.351,27	2.747.543,01	2.747.543,01	-
805/18	3.193.724,78	1.749.646,90	1.444.077,88	1.444.077,88	-
816/18	1.164.038,94	9.076,92	1.154.962,02	1.154.962,02	-

Nota de Empenho (NE)	Valor – R\$				
	NE (A)	Cancelado	Liquidado (B)	Pago	Saldo (A-B)
836/18	788.754,13	-	788.754,13	788.754,13	
837/18	788.754,13	-	788.754,13	788.754,13	
838/18	752.049,94	-	752.049,94	752.049,94	
839/18	788.754,13	-	788.754,13	788.754,13	
1.098/18	1.749.646,90	10.821,60	1.738.825,30	1.738.825,30	-
Total em 2018	16.255.617,23	6.051.896,69	10.203.720,54	10.203.720,54	
126/19	9.871.512,97	-	9.871.512,97	9.871.512,97	-
828/19	436.432,09	-	436.432,09	436.432,09	
840/19	88.831,31	-	88.831,31	88.831,31	-
841/19	616.449,53	60.373,45	556.076,08	556.076,08	-
Total em 2019	11.013.225,90	60.373,45	10.952.852,45	10.952.852,45	
51/20	11.096.091,48	201.606,51	10.894.484,97	10.894.484,97	-
363/20	518.657,73	-	518.657,73	518.657,73	-
661/20	471.583,89	-	471.583,89	471.583,89	-
Total em 2020	12.086.333,10	201.606,51	11.884.726,59	11.884.726,59	
252/21	1.863.443,74	-	1.863.443,74	1.863.443,74	-
292/21	165.447,90	-	163.100,99	163.100,99	2.346,91
548/21	85.640,16	-	85.640,16	85.640,16	-
Total em 2021	2.114.531,80	-	2.112.184,89	2.112.184,89	2.346,91
Total 2015-2021	59.478.105,22	9.328.276,19	50.147.482,12	50.147.482,12	2.346,91

Obs.: valores empenhados, liquidados e pagos até 24.07.21.

Fonte: Relatório de Empenhos Emitidos Sistemas Radar e Ábaco.

A dotação onerada é: 04.10.15.452.3011.8853 – Transportes Fúnebres, 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 06 – Recursos Próprios Administração Indireta; Subelemento: 14 – Locação de Bens Móveis de Outra Natureza e Intangíveis; item 03 – veículos leves, que é considerada adequada.

Em 2018, foi utilizado erroneamente o Subelemento: 99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; item 02 – Incentivos Fiscais à Cultura. O ajuste contábil corrigindo a dotação foi feito no mesmo exercício (SEI 6410.2017/0000085-9, vol. XI).

3.4. Pagamentos Efetuados por Exercício

Para verificar os valores pagos por exercício foram consultados os respectivos processos de pagamento. Os itens **3.4.1** a **3.4.6** demonstram a movimentação analítica dos empenhos e os respectivos pagamentos efetuados nos exercícios de 2016 a 2021.

3.4.1. Pagamentos Efetuados em 2016

A) Entrega dos Veículos e Início da Execução Contratual

Em 11.03.16, começou a execução do ajuste, com a entrega de três veículos luxo e com a emissão do laudo e da ordem de início (item 8.2 do Contrato - p.18, peça 9).

Os quadros a seguir relacionam as entregas dos 27 veículos padrão e dos três veículos luxo, bem como a entrega dos três carros reservas (conforme item 6.1.20 do Contrato, p. 13, peça 9); o valor proporcional foi apurado conforme metodologia prevista nos itens 5.2, 5.2.1 e 5.16 do Contrato (pp. 7 e 11, peça 9) e estão demonstrados a seguir:

Quadro 16 - Datas de Entrega dos Veículos Luxo e Padrão e de Início de Operação

Data do Início da Operação	Veículo			Quantidade	Valor – R\$	
	Marca	Placa	Prefixo		Unitário	Total
11.03.16	Chevrolet S-10 (veículo Luxo)	GAJ-9177	617	3	45.154,04	135.462,12
		GBM-9810	618			
		GAQ-3554	619			
Subtotal (A)				3		135.462,12
Valor proporcional a 21 dias medido em março/16 (NF 553)						94.823,51
25.03.16	VW Saveiro (veículo Padrão)	GEO-9519	625	5	20.340,83	101.704,15
		GKH-5458	626			
		GJU-5077	627			
		GDL-1542	628			
		GKG-8050	629			
Valor proporcional a 7 dias medido em março/16 (NF 553)						23.730,98
04.04.16	VW Saveiro (veículo Padrão)	GGL-9644	620	5	20.340,83	101.704,15
		GIB-9895	621			
		GDM-1686	622			
		GJY-9331	623			
		GEI-9993	624			
Valor proporcional a 27 dias medido em abr/16 (NF 579)						91.533,78
19.04.16	VW Saveiro (veículo Padrão)	FNT-9771	636	4	20.340,83	81.363,32
		GID-6332	637			
		GHW-4200	638			
		GEH-5000	642			
Valor proporcional a 12 dias medido em abr/16 (NF 579)						32.545,32
21.04.16	VW Saveiro (veículo Padrão)	GEZ-9696	647	2	20.340,83	40.681,66
		GDM-7900	648			
Valor proporcional a 10 dias medido em abr/16 (NF 579)						13.560,6
29.04.16	VW Saveiro (veículo Padrão)	GIJ-5998	630	6	20.340,83	122.044,98
		GFN-5333	632			
		GJM-2725	633			
		GFA-8244	635			
		GDU-0335	640			
		GGG-8477	644			
Valor proporcional a 2 dias medido em abr/16 (NF 579)						8.136,40
10.05.16	VW Saveiro (veículo Padrão)	GFD-7376	639	5	20.340,83	101.704,15
		GHS-2998	641			
		GIS-8634	643			

Data do Início da Operação	Veículo			Quantidade	Valor – R\$	
	Marca	Placa	Prefixo		Unitário	Total
		GJI-7883	645			
		FXU-9469	649			
Valor proporcional a 22 dias medido em mai/16 (NF 635)						74.583,33
Subtotal (B)					27	549.202,41
Total (A + B) – frota completa/mês						684.664,53
Total mensal conforme contrato (p. 6, peça 9)						684.664,80

Fonte: foi utilizado o valor unitário de cada veículo conforme prevê o contrato; já o valor total estabelecido no contrato tem diferença de R\$ 0,27 (p. 6, peça 9). As Ordens de Serviço constam da peça 20.

Quadro 17 - Data de Entrega dos Veículos Reservas e de Emissão das Ordens de Serviço (OS)

Data da OS	Veículo Reserva			Quantidade	Valor – R\$	
	Marca	Placa	Prefixo		Unitário	Total
07.07.16	VW Saveiro (veículo reserva - Padrão)	GGP-8889	631	3	20.340,83	61.022,49
		GDB-4717	634			
		GAZ-0771	646			

Fonte: foi utilizado o valor unitário de cada veículo conforme prevê o contrato; já o valor total estabelecido no contrato tem diferença de R\$ 0,27 (p. 6, peça 9). As Ordens de Serviço constam da peça 20. O custo dos veículos reserva está incluído no valor dos 27 veículos.

B) Medição e Pagamento dos Veículos

De acordo com os itens 5.2, 5.2.1 e 5.16 do Contrato (pp. 7 e 11, peça 9), consideram-se corretos os valores medidos e pagos em 2016, com exceção do reajuste referente ao período de 11.09.16 a 31.12.16, que foi pago por Despesa de Exercícios Anteriores (DEA), em dezembro/17, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 18 - Pagamentos Efetuados – De março a dezembro/2016

Processo de Pagamento nº	Período de Medição	Nota Fiscal			Nota de Liquidação e Pagamento (NLP)		
		Nº	Data	Valor – R\$	Nº	Data	Pgto em
NE nº 208/2016 – R\$ 3.879.767,20 (valor emitido); valor liquidado e pago R\$ 1.867.884,09							
2016.0.083.416-3	10 a 31.03.16	553	05.04.16	118.554,49	979	25.04.16	02.05.16
	01 a 30.04.16	579	03.05.16	382.942,37	1.265	24.05.16	03.06.16
	01 a 31.05.16	635	03.06.16	657.543,71	1.567	23.06.16	30.06.16
	01 a 30.06.16	661 (frota completa)	01.07.16	684.664,80	1.826	14.07.16	29.07.16
	01 a 31.07.16	1.816 – parcial	09.08.16	24.178,72	2.234	22.08.16	30.08.16
Total (A)				1.867.884,09			
NE nº 497/2016 – R\$ 2.053.994,40 (valor emitido, liquidado e pago)							
2016.0.083.416-3	01 a 31.07.16	1.816 – parcial	09.08.16	654.465,58	2.235	22.08.16	30.08.16
	01 a 31.08.16	1.910	-	666.603,30	2.635	27.09.16	30.09.16
	01 a 30.09.16	1.942	-	684.664,80	3.049	31.10.16	31.10.16
	01 a 31.10.16	1.968 – parcial	-	48.260,72	3.397	28.11.16	30.11.16
Total (B)				2.053.994,40			
NE nº 860/2016 – R\$ 1.369.329,60 (valor emitido); valor liquidado e pago R\$ 1.321.068,88							
2016.0.083.416-3	01 a 31.10.16	1.968 – parcial	-	636.404,08	3.396	28.11.16	30.11.16
	01 a 30.11.16	1.993	-	684.664,80	3.687	16.12.16	29.12.16
Total (C)				1.321.068,88			
NE nº 1.044/16 – R\$ 684.664,80 (valor emitido, liquidado e pago)							
6410.2017/0000085-9	01 a 31.12.16	2.032	04.01.17	684.664,80	211	27.01.17	07.02.17
Total (D)				684.664,80			
Total Pago em 2016 (A + B + C +D)				5.927.612,17			

Pagamento do Reajuste de 11.09.16 a 31.12.16 (NE 1367/2017) em 2017	207.423,90			
Total	6.135.036,07			

Fonte: Processos citados e subitens 3.3.4 e 3.3.8 do Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual (TC 72.005.860/16-06). Na NF 1816 houve glosa de R\$ 6.020,50 referente à falha mecânica detectada no veículo Prefixo 617, que deixou de prestar serviço por 4 dias. Também houve sinistro do veículo prefixo 621 em agosto.

A composição dos valores pagos consta dos quadros 19 e 20:

Quadro 19 - Medição dos Serviços e Pagamento (período 11.03.16 a 31.05.16)

Data do Início da Operação	Quantidade e tipo de veículo	Valor – R\$				Observação
		Unitário	Total	Proporcional	Medição	
11.03.16	3 veic. luxo	45.154,04	135.462,12	94.823,48 (21 dias)	94.823,48	NF 553 NE 208/16; (PA nº 2016.0.083.416-3)
25.03.16	5 veíc. padrão	20.340,83	101.704,15	23.730,98 (07 dias)	23.730,98	
Subtotal março/16 (A)					118.554,49	
-	3 veic. luxo	45.154,04	135.462,12	-	135.462,12	NF 579 NE 208/16; (PA nº 2016.0.083.416-3)
	5 veíc. padrão			-	101.704,15	
04.04.16	5 veíc. Padrão	20.340,83	447.498,26	91.553,73 (27 dias)	91.533,74	
19.04.16	4 veíc. Padrão			32.545,32 (12 dias)	32.545,33	
21.04.19	2 veíc. Padrão			13.560,60 (10 dias)	13.560,56	
29.04.16	6 veíc. Padrão			8.136,33 (02 dias)	8.136,33	
Subtotal abril/16 (B)					382.942,37	
-	3 veic. luxo	45.154,04	135.462,12	-	135.462,12	NF 635 NE 208/16; (PA nº 2016.0.083.416-3)
	22 veíc. padrão	20.340,83	447.498,26	-	447.498,26	
10.05.16	05 veic. Padrão	20.340,83	101.704,15	74.583,04 (22 dias)	74.583,04	
Subtotal maio/16 (C)					657.543,71	
Total D = (A + B + C)					1.159.040,57	

Obs.: há diferença de centavos nos cálculos do valor total em relação à soma dos valores unitários devido ao arredondamento.

Fonte: Sistemas Ábaco e Radar e Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual (TC 72.005.860/16-06).

De 11.09.16 a 10.09.17, a contratada teve direito ao primeiro reajuste contratual, de 8,2625%. O valor mensal dos veículos passou de R\$ 684.664,80 para R\$ 741.234,96:

Quadro 20 - Medição dos Serviços e Pagamento (período 01.06.16 a 31.12.16)

Período	Tipo	Valor – R\$	Data do Pagamento	NE nº	NF nº	Observação
01 a 30.06.16	Medição	684.664,80	29.07.16	208/16	661	Frota completa (PA nº 2016.0.083.416-3)
	Total (E)	684.664,80				
01 a 31.07.16	Medição	24.178,72	30.08.16	208/16	1.816	Com glosa referente à indisponibilidade do veículo padrão prefixo 617 (PA nº 2016.0.083.416-3)
		654.465,58		497/16		
	Total (F)	678.644,30				
01 a 31.08.16	Medição	666.603,30	30.09.16	497/16	1.910	Com glosa referente à indisponibilidade do veículo padrão prefixo 621 (PA nº 2016.0.083.416-3)
	Total (G)	666.603,30				
01 a 30.09.16	Medição	684.664,80	30.10.16	497/16	1.942	Frota completa (PA nº 2016.0.083.416-3)
11 a 30.09.16	Reajuste	37.713,42	13.12.17	1367/17	2.298	Reajuste (pagamento por DEA, período de 11.09 a 31.12.16; SEI nº 6410.2017/0000266-5)
	Total (H)	722.378,22				
0.1 a 31.10.16	Medição	48.260,72	30.11.16	497/16	1.968	(PA nº 2016.0.083.416-3)
		636.404,08		860/16		
	Subtotal	684.664,80				

Período	Tipo	Valor – R\$	Data do Pagamento	NE nº	NF nº	Observação
	Reajuste	56.570,16	13.12.17	1.367/17	2.298	DEA (SEI nº 6410.2017/0000266-5)
	Total (I)	741.234,96				
01 a 30.11.16	Medição	684.664,80	29.12.16	860/16	1.993	(PA nº 2016.0.083.416-3)
	Reajuste	56.570,16	13.12.17	1.367/17	2.298	DEA (SEI nº 6410.2017/0000266-5)
	Total (J)	741.234,96				
01 a 31.12.16	Medição	684.664,80	07.02.17	1.044/16	2.032	SEI nº 6410.2017/0000085-9
	Reajuste	56.570,16	13.12.17	1.367/17	2.298	DEA (SEI nº 6410.2017/0000266-5)
	Total (K)	741.234,96				
Total L = (E+F+G+H+I+J+K)		4.975.995,50				
Total D (Quadro 21)		1.159.040,57				
Total L + D		6.135.036,07				

Obs.: há diferença de centavos nos cálculos do valor total em relação à soma dos valores unitários devido ao arredondamento.

Fonte: Sistemas Ábaco e Radar e também consulta aos SEIs citados nos quadros.

Considerando que parte da medição referente a 2016 foi objeto de Acompanhamento da Execução Contratual (TC 72.005.860/16-06), consigna-se que a presente análise foi feita com base no TC citado e nos SEIs constantes dos quadros.

A questão do reajuste não foi tratada no referido TC. Assim, considera-se indevido o pagamento do reajuste relativo ao período de 11.09 a 31.12.16 por DEA (Nota Fiscal 2.298), em dezembro/17, pois se trata de despesa conhecida por força do contrato firmado e deveria ter sido paga em 2016.

Como é despesa já liquidada e paga, se fará recomendação para que os controles internos da contabilidade e do setor de tráfego do SFMSP sejam aperfeiçoados para evitar pagamentos por DEA.

3.4.2. Pagamentos Efetuados em 2017

De 01.01 a 10.09.17, o valor mensal dos veículos era de R\$ 741.234,96. A partir de 11.09 até 31.12.17, houve a incidência do segundo reajuste contratual, de 4,5%, e o valor mensal passou a ser de R\$ 774.590,07.

Tal valor foi alterado por dois fatos: supressão de 2 veículos luxo a partir de 28.10.17 (TA 1), com valor mensal de R\$ 672.420,84; e acréscimo de 7 veículos padrão em 28.12.17 (o TA 2 retificado pelo TA 4 previa 8 veículos a partir de 07.12.17), passando o valor mensal para R\$ 856.520,44.

Também foi verificado quem fez o ateste dos serviços no verso das notas fiscais. De acordo com o item 10.1.1 do Contrato (p. 19, peça 9), os fiscais designados eram: Sr. Elton Lucio de Oliveira

(RF 1815-1) e Sr. Marcelo de Meneses Guedes (RF 1020-1), como substituto. Todavia, outras pessoas, sem designação formal, fizeram os atestes. Foi solicitado ao SFMSP as portarias de nomeação dos outros fiscais, por período, mas não foram entregues.

Quadro 21 - Pagamentos Efetuados – Exercício 2017

Processo de Pagamento nº	Período de Medição	Nota Fiscal (NF)			Nota de Liquidação e Pagamento (NLP)		
		Nº	Data	Valor – R\$	Nº	Data	Pagto em
NE nº 289/17 – R\$ 6.161.983,20 (valor emitido); valor liquidado e pago R\$ 6.161.982,12							
6410.2017/0000 085-9	01 a	2.041	02.02.17	684.664,80	505	23.02.17	02.03.17
	31.01.17	Ateste na NF: Marcelo de Meneses Guedes – RF 1020-1					
6410.2017/0000 266-5	01 a	2.064	01.03.17	684.664,80	795	21.03.17	31.03.17
	28.02.17	Ateste na NF: RF 2896-1 (Sidnei Teixeira de Castro)					
6410.2017/0000 394-7	01 a	2.095 – Parcial	03.04.17	684.664,80	1.212	26.04.17	28.04.17
	31.03.17	Ateste na NF: Sidnei Teixeira de Castro -Diretor do Departamento Técnico de Produção					
6410.2017/0000 266-5	01 a	2.130 - Parcial	04.05.17	684.664,80	1.483	23.05.17	30.05.17
	30.04.17	Ateste na NF: Sidnei Teixeira de Castro -Diretor do Departamento Técnico de Produção					
6410.2017/0000 394-7	01 a	2.160 – Parcial	01.06.17	684.664,80	1.778	13.06.17	30.06.17
	31.05.17	Ateste na NF: Sidnei Teixeira de Castro -Diretor do Departamento Técnico de Produção					
6410.2017/0000 085-9	01 a	2.190 – Parcial	03.07.17	684.664,44	2.204	26.07.17	07.08.17
	30.06.17	Ateste na NF: Sidnei Teixeira de Castro -Diretor do Departamento Técnico de Produção					
6410.2017/0000 266-5	01 a	2.205 – Parcial	01.08.17	684.664,44	2.426	22.08.17	01.09.17
	31.07.17	Ateste na NF: Sidnei Teixeira de Castro -Diretor do Departamento Técnico de Produção					
6410.2017/0000 085-9	01 a	2.236 – Parcial	01.09.17	684.664,44	2.746	22.09.17	03.10.17
	31.08.17	Ateste na NF: Cláudio Iesca Rodrigues Junior – RF 1180-7 - Diretor de Divisão					
6410.2017/0000 266-5	01 a	2.256 – Parcial	01.10.17	684.664,80	2.993	19.10.17	30.10.17
	30.09.17	Ateste na NF: assinatura sem identificação nem RF					
Total (E)				6.161.982,12			
NE nº 414/17 – R\$ 471.417,96 (reajuste - valor emitido, liquidado e pago)							
6410.2017/0000 085-9	Jan e fev/17	2.092 – Reajuste	22.03.17	113.140,32	1.126	18.04.17	02.05.17
6410.2017/0000 394-7	Mar/17	2.095 – Reajuste	03.04.17	56.570,16	1.213	26.04.17	28.04.17
6410.2017/0000 266-5	Abr/17	2.130 – Reajuste	04.05.17	56.570,16	1.484	23.05.17	30.05.17
6410.2017/0000 394-7	Mai/17	2.160 – Reajuste	01.06.17	56.570,16	1.779	13.06.17	30.06.17
6410.2017/0000 085-9	Jun/17	2.190 – Reajuste	03.07.17	56.570,16	2.086	14.07.17	07.08.17
6410.2017/0000 266-5	Jul/17	2.205 – Reajuste	01.08.17	56.570,16	2.427	22.08.17	01.09.17
6410.2017/0000 085-9	Ago/17	2.236 – Reajuste	01.09.17	56.570,16	2.765	25.09.17	03.10.17
6410.2017/0000 266-5	Set/17	2.256 –Reajuste	01.10.17	18.856,68	3.000	19.10.17	30.10.17
Total (F)				471.417,96			
NE nº 1.059/17 – R\$ 2.223.704,87 (valor emitido); valor liquidado e pago R\$ 1.983.803,80 – exclusão das pick ups							
6410.2017/0000 266-5	Set/17	2.256 - Parcial	01.10.17	37.713,12	2.998	19.10.17	30.10.17
6410.2017/0000 394-7	01 a	2.279	01.11.17	741.234,60	3.320	23.11.17	30.11.17
	31.10.17	Ateste: Ronaldo Tucunduva – Diretor Depto. Técnico de Produção – RF 2978-1					
6410.2017/0000 085-9	01 a	2.306	01.12.17	640.206,22	3.574	14.12.17	02.01.18
	30.11.17	Ateste na NF: Mauro Pinto de Almeida – Diretor da Divisão de Transportes – RF 614-1					
6410.2017/0000 394-7	01 a	2.331 – parcial	01.01.18	564.649,86	54	15.01.17	30.01.18
	31.12.17	Ateste na NF: Mauro Pinto de Almeida – Diretor da Divisão de Transportes – RF 614-1					
Total (G)				1.983.803,80			

NE nº 1.367/17 – R\$ 207.423,90 (valor emitido, liquidado e pago)							
6410.2017/0000 266-5	11.09 a 31.12.16	2.298 (DEA)	28.11.17	207.423,90	3.435	06.12.17	13.12.17
		Ateste: Ronaldo Tucunduva – Diretor Depto. Técnico de Produção – RF 2978-1					
Total (H)				207.423,90			
NE nº 1.407/17 – R\$ 128.693,04 (valor emitido, liquidado e pago)							
6410.2017/0000 394-7	01 a 31.12.17	2.331 – parcial	01.01.18	128.693,04	50	15.01.18	30.01.18
Total (I)				128.693,04			
NE nº 1.415/17 – R\$ 113.064,66 (valor emitido, liquidado e pago)							
6410.2017/0000 266-5	11.09 a 31.12.17	2.330 - reajuste	28.12.17	113.064,66	21	10.01.18	15.01.18
		Ateste na NF: Mauro Pinto de Almeida – Diretor da Divisão de Transportes – RF 614-1					
Total (J)				113.064,66			
Total Pago em 2017 (E + F + G + H + I+ J)				9.066.385,48			
Pagamento de reajuste por DEA referente a 11.09 a 31.12.16				(207.423,90)	NE 1367/17		
Valor pago em 2017, referente a 2017				8.858.961,58			
Valor pago a maior e descontado em fev/2019				(28.415,70)	NF 2699; NE 126/19		
Valor pago referente a 2017				8.830.545,88			

Obs.: há diferença de centavos nos cálculos do valor total em relação à soma dos valores unitários devido ao arredondamento e cinco pagamentos com atrasos entre 2 e 4 dias que consideramos imaterial para efeito de apontamento.

Fonte: Sistemas Ábaco e Radar e também consulta aos SEIs citados nos quadros.

O reajuste do período de 11.09 a 31.12.17 foi pago corretamente, como restos a pagar, por meio da NE 1415/17. Todavia, foi pago a maior à Contratada em R\$ 28.415,70, valor descontado da medição de fevereiro/2019 (NLP 719/2019, peça 34).

Quadro 22 – Medição dos Serviços e Pagamento (período 01.01.17 a 31.12.17)

Período	Tipo	Valor – R\$	Data Pagto	NE nº	NF nº	Processo
01 a 31.01.17	Medição	684.664,80	02.03.17	289/17	2.041	SEI nº 6410.2017/0000085-9
	Reajuste	56.570,16	18.04.17	414/17	2.092	
	Total	741.234,96				
01 a 28.02.17	Medição	684.664,80	31.03.17	289/17	2.064	SEI nº 6410.2017/0000266-5
	Reajuste	56.570,16	18.04.17	414/17	2.092	SEI nº 6410.2017/0000085-9
	Total	741.234,96				
01 a 31.03.17	Medição	684.664,80	28.04.17	289/17	2.095	SEI nº 6410.2017/0000394-7
	Reajuste	56.570,16		414/17		
	Total	741.234,96				
01 a 30.04.17	Medição	684.664,80	30.05.17	289/17	2.130	SEI nº 6410.2017/0000266-5
	Reajuste	56.570,16	23.05.17	414/17		
	Total	741.234,96				
01 a 31.05.17	Medição	684.664,80	30.06.17	289/17	2.160	SEI nº 6410.2017/0000394-7
	Reajuste	56.570,16		414/17		
	Total	741.234,96				
01 a 30.06.17	Medição	684.664,44	07.08.17	289/17	2.190	SEI nº 6410.2017/0000085-9
	Reajuste	56.570,16	14.07.17	414/17		
	Total	741.234,60				
01 a 31.07.17	Medição	684.664,44	01.09.17	289/17	2.205	SEI nº 6410.2017/0000266-5
	Reajuste	56.570,16	22.08.17	414/17		
	Total	741.234,60				
01 a 31.08.17	Medição	684.664,44	03.10.17	289/17	2.236	SEI nº 6410.2017/0000085-9
	Reajuste	56.570,16	22.09.17	414/17		
	Total	741.234,60				
01 a 30.09.17	Medição	684.664,80	30.10.17	289/17	2.256	SEI nº 6410.2017/0000266-5
	Reajuste	18.856,72		414/17		

Período	Tipo	Valor – R\$	Data Pagto	NE nº	NF nº	Processo
		37.713,12		1.059/17		valores da NE 1415/17 no rodapé ⁹
	Subtotal	741.234,64				
11 a 30.09.17	Reajuste	22.237,00	15.01.18	1.415/17	2.330	
	Total	763.471,64				
01 a 31.10.17	Medição	741.234,60	30.11.17	1.059/17	2.279 ⁷	SEI nº 6410.2017/0000394-7
	Reajuste	30.020,06	15.01.18	1.415/17	2.330	SEI nº 6410.2017/0000266-5 Períodos: 01 a 27.10 e 28 a 31.10 Cálculo da distribuição dos valores da NE 1415/17 no rodapé ⁹
		2.895,60				
	Total	774.150,26				
01 a 30.11.17	Medição	640.206,22	02.01.18	1.059/17	2.306	Exclusão 02 veículos luxo (TA 1) SEI nº 6410.2017/0000085-9
	Reajuste	28.956,00	15.01.18	1.415/17	2.330	SEI nº 6410.2017/0000266-5 Cálculo da distribuição dos valores da NE 1415/17 no rodapé ⁹
	Total	669.162,22				
01 a 31.12.17	Medição	564.649,86	30.01.18	1.059/17	2.331 ⁸	Acréscimo de 8 veículos (TA 2) SEI nº 6410.2017/0000394-7
	Subtotal	128.693,04		1.407/17		
		693.342,90		-		
	Reajuste	28.956,00	15.01.18	1.415/17	2.330	SEI nº 6410.2017/0000266-5 Cálculo da distribuição dos valores da NE 1415/17 no rodapé ⁹
	Duplicidade	(28.415,70)	Fev/19	-	2699	

⁷ Exclusão 02 veículos luxo (TA 1), a partir de 28.10.17: na medição de 01 a 31.10.17, foi computado o valor de 03 veículos luxo (R\$ 48.884,87 X 3 = R\$ 146.654,61) e 27 veículos padrão (R\$ 22.021,48 X 27 = R\$ 594.579,96), conforme NF 2279 (peça 28), no total de R\$ 741.234,60. A exclusão dos dois veículos luxo referente a outubro foi feita em novembro/17.

Na medição de 01 a 30.11.17, foi computado o valor de R\$ 45.625,72 (A = R\$ 48.884,87 – R\$ 3.258,98), referente a 01 veículo luxo, descontados 2 dias de outubro/17 (R\$ 48.884,87/30 = R\$ 1.629,49 X 2 dias = R\$ 3.258,98) e 27 veículos padrão (B = R\$ 22.021,50 X 27 = R\$ 594.580,50), conforme NF 2306 (peça 29), totalizando R\$ 640.206,22. (A + B).

Considera-se o cálculo da contratada errado, pois deveriam ser descontados 4 dias (de 28 a 31.10.17, conforme TA 1 e Notificação, peças 10 e 32) e adotando a mesma metodologia da Contratada na NF 2331 (nota de rodapé a seguir). Desta forma, o valor que deveria ter sido descontado pela Contratada na medição de outubro era de R\$ 6.517,96, há uma diferença de R\$ 3.258,98 a favor do SFMSP.

⁸ Segundo a Nota Fiscal 2331, de 01 a 31.12.17 (peça 30), foram medidos e pagos os seguintes veículos:

- 01 veículo luxo	- R\$ 51.015,90	R\$ 51.015,90 (de 01 a 31.12.17)
- 27 veículos padrão	- R\$ 22.995,00/veículo:	<u>R\$ 620.865,00 (de 01 a 31.12.17)</u>
Subtotal		R\$ 671.880,90
- 07 veículos padrão	- R\$ 22.995,00/veículo	<u>R\$ 21.462,00 (de 28 a 31.12.17) [(R\$ 22.995/30) x 4 dias] x 7 veíc.}</u>
Total		R\$ 693.342,90

⁹ Cálculo da NE 1.415/17 – R\$ 113.064,66 – reajuste referente ao período de 11.09 a 31.12.17 (SEI 6410.2017/0000266-5, vol. VI e VII e SEI 6410.2017/0000072-7, vol. VII, doc. 6026573)

Valor mensal c/ 2º reajuste: R\$ 774.590,53 sem supressão

Valor mensal c/ 1º reajuste: R\$ 741.234,96 sem supressão

Tabela W. Período do reajuste: de 11.09 a 27.10.17: R\$ 52.257,06

Tipo de Veículo	Quant. (A)	Valor Unit. 1º reajuste (B)	Valor Total 1º reajuste (C = AxB)	Valor Unit. 2º reajuste (D)	Valor Total 2º reajuste (E = AxD)	Diferença Por Mês (F = E-C)	Diferença Por dia (G = F/30)	Período 11.09 a 27.10.17 (47 dias)
Padrão	27	22.021,48	594.579,96	23.012,45	621.336,15	26.756,19	891,87	41.917,89
Luxo	3	48.884,87	146.654,37	51.084,69	153.254,07	6.599,70	219,99	10.339,53
			741.234,96		774.590,53	33.355,89	1.111,85	52.257,06

Obs.: há diferença de centavos nos cálculos do valor total em relação à soma dos valores unitários devido ao arredondamento.

Fonte: Peça 17 e SEI 6410.2017/0000072-7, vol. VII, doc. 6026573

Período	Tipo	Valor – R\$	Data Pagto	NE nº	NF nº	Processo
	Total	693.883,20				
Total em 2017		8.830.545,88				

Obs.: há diferença de centavos nos cálculos do valor total em relação à soma dos valores unitários devido ao arredondamento.

Fonte: Sistemas Ábaco e Radar e também consulta aos SEIs citados nos quadros.

Foi pago a maior R\$ 3.258,98, na supressão de 2 veículos luxo, de 28 a 31.10.17: a contratada descontou na Nota Fiscal 2306 (peça 29) 2 dias, o correto seria 4 dias, adotando o mesmo critério da NF 2.331 que a própria contratada calculou. Considerando que foi pago um dia a menos, no cômputo do reajuste, no valor de R\$ 965,20, o valor líquido devido é de R\$ 2.293,78.

Assim, consideram-se corretos os pagamentos à contratada em 2017, com exceção do valor de R\$ 3.258,98 (NF 2.306), que deve ser ressarcido ao SFMSP, com a ressalva de que os atestes nas notas fiscais não foram todos feitos pelos fiscais designados no contrato.

3.4.3. Pagamentos Efetuados em 2018

Há eventos importantes em 2018, referente à quantidade de veículos medidos e pagos, que serão tratados nos itens a seguir

Tabela X. Período do reajuste: de 28.10.17 a 31.12.18: R\$ 60.807,60 (exclusão da limousine)

Tipo de Veículo	Quant. (A)	Valor Unit. 1º reajuste (B)	Valor Total 1º reajuste (C = AxB)	Valor Unit. 2º reajuste (D)	Valor Total 2º reajuste (E = AxD)	Diferença Por Mês (F = E-C)	Diferença Por dia (G = F/30)	Período 28.10 a 31.12.17 (63 dias)
Padrão	27	22.021,48	594.579,96	23.012,45	621.336,15	26.756,19	891,87	56.187,81
Luxo	1	48.884,87	48.884,87	51.084,69	51.084,69	2.199,82	73,33	4.619,79
			643.464,83		672.420,84		965,20	60.807,60

Obs.: há diferença de centavos nos cálculos do valor total em relação à soma dos valores unitários devido ao arredondamento.

Fonte: Peça 17 e 6410.2017/0000072-7, vol. VII, doc. 6026573

Cálculos conforme SFMSP:

11 a 30.09.17 = 20 dias	R\$ 22.237,00	28 a 31.10.17 = 3 dias	R\$ 2.895,60 (R\$ 965,20 X 3), foi pago 1 dia a menos
01 a 27.10.17 = 27 dias	R\$ 30.020,06	01 a 30.11.17 = 30 dias	R\$ 28.956,00 (R\$ 965,20 X 30)
Total (A)	R\$ 52.257,06	01 a 31.12.17 = 30 dias	<u>R\$ 28.956,00</u> (R\$ 965,20 X 30) cfe valor contratual mensal
		Total (B)	R\$ 60.807,60

Foi pago o valor de R\$ 28.956,00, referente a dezembro/17, Nota Fiscal 2331 (peça 30), indevidamente, porque a contratada já havia cobrado o valor dos veículos com reajuste bem próximo ao que teria direito:

- Valor do Reajuste (conforme Tabela X, reajuste de 01.12.17 a 31.12.17, coluna E):	R\$ 672.420,84
- Valor cobrado na NF 2331 e pago (01 veículo luxo e 27 padrão):	<u>R\$ 671.880,90</u>
Diferença devida (Y)	R\$ 539,94
- Valor do Reajuste proporcional para 7 veículos padrão	R\$ 21.478,28 [(R\$ 23.012,45 X 7 veíc./30] X 4 dias }
- Valor cobrado na NF 2331 e pago (07 veículo padrão)	<u>R\$ 21.462,00</u>
Diferença devida (Z)	R\$ 16,28
Reajuste pago	R\$ 28.956,00
(-) Diferença devida (Y + Z)	<u>(R\$ 556,22)</u>
Valor pago a maior à Contratada	(R\$ 28.399,78)

Constatado o erro, o SFMSP descontou o valor de R\$ 28.415,70 da medição de fevereiro/2019 (NLP 719/2019, peça 34), regularizando a situação.

A) Serviços Medidos e Pagos

Após o segundo reajuste contratual e a formalização dos TAs 1 e 2 (supressão de 2 veículos luxo e acréscimo de 8 veículos padrão em 07.12.17, retificados pelo TA 4), o valor mensal passou para R\$ 843.587,31, sendo posteriormente alterado para R\$ 856.520,44 devido à quantidade de veículos medidos e pagos (conforme explicações no item 3.4.3.B deste relatório).

Também foi verificado que o ateste dos serviços no verso das notas fiscais não foi feito pelo fiscal designado no contrato (item 10.1.1 - p. 19, peça 9).

Quadro 23 - Pagamentos Efetuados Referentes ao Exercício 2018

Processo de Pagamento n°	Período de Medição	Nota Fiscal			Nota de Liquidação e Pagamento (NLP)		
		Nº	Data	Valor – R\$	Nº	Data	Pagto em
NE 159/18 – R\$ 7.029.894,28 (valor emitido); valor liquidado e pago R\$ 2.747.543,01							
6410.2017/00 00266-5 (vol. VII)	01 a 31.01.18	2.378	09.02.18	843.587,31	380	19.02.18	28.02.18
		Ateste na NF: Mauro Pinto de Almeida – Diretor da Divisão de Transportes – RF 614-1					
6410.2017/00 00394-7 (vol. V)	01 a 28.02.18	2.386(ajuste contábil)	01.03.18	54.833,18	613	08.03.18	02.04.18
		Ateste na NF: Mauro Pinto de Almeida – Diretor da Divisão de Transportes – RF 614-1					
6410.2017/00 00266-5 (vol. VIII)	01 a 31.03.18	2.411	01.04.18	843.587,31	1.008	10.05.18	31.07.18
		Ateste na NF: Marcelo Meneses Guedes – Diretor – RF					
6410.2017/00 00085-9 (vol. VII)	01 a 30.04.18	2.434(ajuste contábil)	01.05.18	54.833,18	1.395	23.05.18	30.05.18
		Ateste na NF: Mauro Pinto de Almeida – Diretor da Divisão de Transportes – RF 614-1					
6410.2017/00 00085-9 (vol. IX)	01 a 30.05.18	2.457(ajuste contábil)	01.06.18	54.833,18	1.615	14.06.18	02.07.18
		Ateste na NF: Mauro Pinto de Almeida – Diretor da Divisão de Transportes – RF 614-1					
6410.2017/00 00266-5 (vol. IX)	01 a 30.06.18	2.480	01.07.18	843.587,31	1.935	16.07.18	30.07.18
		Ateste na NF: Mauro Pinto de Almeida – Diretor da Divisão de Transportes – RF 614-1					
6410.2017/00 00085-9 (vol. X)	01 a 31.07.18	2.506	01.08.18	52.281,54	2.512	04.09.18	05.09.18
		Ateste na NF: Mauro Pinto de Almeida – Diretor da Divisão de Transportes – RF 614-1					
Total (K)				2.747.543,01			
NE 805/18 – R\$ 3.193.724,78 (valor emitido); valor liquidado e pago R\$ 1.444.077,88							
6410.2017/00 00394-7 (vol. VII)	11 a 30.09.18	2.578 (c/ glosa) ²	08.10.18	578.673,23	3.009	23.10.18	30.10.18
		Ateste na NF: Antonietta Naimo – Diretora de Transporte – RF					
6410.2017/00 00394-7 (vol. VIII)	01 a 30.10.18	2.595 (c/ glosa) ³	01.11.18	865.404,65	3.318	21.11.18	30.11.18
		Ateste na NF: Antonietta Naimo – Diretora de Transporte – RF					
Total (L)				1.444.077,88			
NE 816/18 – R\$ 1.164.038,94 (valor emitido); valor liquidado e pago R\$ 1.154.962,02							
6410.2017/00 00266-5 (vol. XI)	01 a 31.08.18	2.530 (c/ glosa) ¹	01.09.18	837.195,06	2.750	01.10.18	01.10.18
		Ateste na NF: Dorival Silva de Faria - Diretor do Departamento Técnico de Produção – RF 3001-1					
6410.2017/00 00085-9 (vol. XI)	01 a 31.07.18	2.506 - parcial	01.08.18	39.255,83	2.751	01.10.18	01.10.18
		Ateste na NF: Mauro Pinto de Almeida – Diretor da Divisão de Transportes – RF 614-1					
6410.2017/00	01 a	2.577 (c/ glosa) ²	08.10.18	278.511,13	3.008	23.10.18	30.10.18

00394-7 (vol. VII)	10.09.18	Ateste na NF: Antonietta Naimo – Diretora de Transporte					
Total (M)				1.154.962,02			
NE 836/18 – R\$ 788.754,13 (valor emitido, liquidado e pago)							
6410.2017/00 00085-9 (vol. XI)	01 a 30.05.18	2.457(ajuste contábil)	-	788.754,13	2.667	20.09.18	20.09.18
		Ateste na NF: Mauro Pinto de Almeida – Diretor da Divisão de Transportes – RF 614-1					
Total (O)				788.754,13			
NE 837/18 – R\$ 788.754,13 (valor emitido, liquidado e pago)							
6410.2017/00 00085-9 (vol. XI)	01 a 30.04.18	2.434(ajuste contábil)	-	788.754,13	2.668	20.09.18	20.09.18
		Ateste na NF: Mauro Pinto de Almeida – Diretor da Divisão de Transportes – RF 614-1					
Total (P)				788.754,13			
NE 838/18 – R\$ 752.049,94 (valor emitido, liquidado e pago)							
6410.2017/00 00085-9 (vol. XI)	01 a 31.07.18	2.506(ajuste contábil)	-	752.049,94	2.669	20.09.18	20.09.18
		Ateste na NF: Mauro Pinto de Almeida – Diretor da Divisão de Transportes – RF 614-1					
Total (Q)				752.049,94			
NE 839/18 – R\$ 788.754,13							
6410.2017/00 00394-7 (vol. V)	01 a 28.02.18	2.386(ajuste contábil)	-	788.754,13	2.670	20.09.18	20.09.18
		Ateste na NF: Mauro Pinto de Almeida – Diretor da Divisão de Transportes – RF 614-1					
Total (R)				788.754,13			
NE 1.098/18 – R\$ 1.749.646,90 (valor emitido); valor liquidado e pago R\$ 1.738.825,30							
6410.2017/00 00394-7 (vol. IX)	01 a 30.11.18	2.620	03.12.18	871.015,85	3.872	28.12.18	02.01.19
		Ateste na NF: Antonietta Naimo – Diretora de Transporte					
6410.2017/00 00394-7 (vol. XI)	01 a 31.12.18	2.657 (c/ glosa) ⁴	02.10.19	867.809,45	75	21.01.19	30.01.19
		Ateste na NF: Antonietta Naimo – Diretora de Transporte					
Total (S)				1.738.825,30			
Total em 2018 (K + L + M + N + O + P + Q + R + S)				10.203.720,54			
Pagamento da diferença de valor para 35 veículos em 2019				195.952,09	NE 828/19		
Pagamento da diferença de valor para 36 veículos em 2020				276.586,61	NE 363/20		
Total pago referente aos serviços prestados em 2018				10.676.259,24			

Obs.: ¹ glosa no valor de R\$ 6.392,25 (ago/18); ² glosas: NF 2578 (R\$ 580.677,23 – R\$ 2.004,64 = R\$ 578.672,59; diferença 0,64; NF 2577 (R\$ 281.195,77 – R\$ 2.684,64 = R\$ 278.511,13) – conforme vol. VII, doc SEI 011812563; ³ glosa NF 2595 (R\$ 871.015,85 - R\$ 5.611,20 = R\$ 865.404,65 – conforme vol. VIII, doc SEI 012385313; ⁴ glosa NF 2657 (R\$ 871.015,85 - R\$ 2.004,80 = R\$ 869.011,05, todavia, a glosa de dezembro não foi feita, mas foi glosado nesta nota o valor de R\$ 3.206,40 referente a novembro/18 NF 2620 – conforme vol. XI, doc SEI 013831193 e 014060106). Apesar do atraso no pagamento, a Contratada não solicitou atualização do valor.

O ajuste contábil se refere ao acerto da dotação: foram utilizados erroneamente o subelemento 99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e o item 02 – Incentivos Fiscais à Cultura, quando o correto seria: subelemento 14 – Locação de bens móveis de outra natureza e intangíveis e o item 03 – veículos leves (SEI 6410.2017/0000085-9, vol. XI, docs. 011053300, 011070283, 011222566, 011222581, 011222600 e 6410.2017/0000394-7, vol. VI, doc 011223012). O pagamento foi realizado na data correta.

B) Pagamentos referentes à diferença na quantidade de veículos

A partir de janeiro/18, a Contratada deixa de especificar na nota fiscal (ver NFs - peça 35) o valor unitário dos veículos e passa a informar **36 veículos padrão** e 01 veículo luxo. Note que o quantitativo máximo permitido legalmente seria de 34 veículos padrão (conforme comentado no subitem 3.2.1 deste relatório) e no TA 2 (retificado pelo TA 4) foi estabelecido 35 veículos.

Ocorre que originalmente o TA 2 previu o aumento de 25% do contrato em termos de valor, sem especificar a quantidade, o que foi um erro, e gerou a controvérsia sobre a quantidade de veículos contratados e pagos, no período de janeiro/18 a outubro/19, tendo em vista que a contratada solicitou o pagamento por indenização dos veículos.

A falta de transparência da contratada em não especificar na nota fiscal a quantidade de veículos contratados por tipo com o respectivo valor unitário, deveria ter sido objeto de alerta pelos fiscais do contrato, com a fixação de prazo para a contratada emitir a Nota Fiscal corretamente. Não foi o que ocorreu.

Ademais, os fiscais, ao atestarem a Nota Fiscal, devem conferir a quantidade de veículos efetivamente em operação e, verificando divergências, devem emitir alerta à contratada. Isso também não ocorreu.

Assim, comparando a medição de dezembro/17 e a de janeiro/18 (NFs 2331 e 2378 – peças 30 e 35), verifica-se que a quantidade de veículos paga pelo SFMSP foi de 34,44 carros:

Quadro 24 - Notas Fiscais dos Serviços (dezembro/17 e janeiro/18) e Pagamento

Tipo de veículo	Conforme Contratada						SFMSP ¹ – Valor R\$		
	NF 2331 – Valor – R\$			NF 2378 – Valor – R\$			Valor Unit. Reajustado	Quant.	Total
	Quant.	Unitário	Total	Quant.	Unit.	Total			
padrão	27	22.995,00	620.865,00	36	-	-	23.012,45	34,44	792.502,62
luxo	01	51.015,90	51.015,90	01	-	-	51.084,69	01	51.084,69
Total			671.880,90			843.587,31			843.587,31

Obs.: 1) os valores reajustados constam da Tabela X, nota de rodapé 9. Quantidade de veículo padrão: $[(R\$ 843.587,31 - R\$ 51.084,69) / R\$ 23.012,45] = 34,44$.

Fonte: Peças 30 e 35.

Considerando que a contratada deixou de discriminar os valores unitários, as medições e os pagamentos passaram a ter o valor mensal de R\$ 843.587,31, no período de 01.01.18 a 10.09.18, com 34,44 veículos. De 11.09.18 a 31.10.19, foram medidos e pagos 34 veículos, máximo permitido legalmente (conforme quadro 26).

Ocorre que a contratada reivindicou o pagamento por 36 veículos e em 2019 foi paga a diferença, no valor de R\$ 12.933,13/mês (correspondendo a 0,56 veículo), completando os 35 veículos, de acordo com a Nota de Empenho 828/19.

A partir de 11.09.18, houve a incidência de reajuste de 4,5% nos valores contratados conforme cálculos a seguir:

Quadro 25 - Valores Pagos e valores contratados (período 01.01.18 a 31.12.18)

Tipo de veículo	Valor Mensal (de 01.01 a 10.09.18) – R\$						Valor contratual mensal a partir de 11.09.18, com 3º reajuste		
	Pagamento			Contrato (cfe TA 4)					
	Q.	Unitário	Total (A)	Q.	Unitário	Total (B)	Q.	Unitário	Total
padrão	34,44	23.012,45	792.502,62	35	23.012,45	805.435,75	35	24.048,01	841.680,35
luxo	01	51.084,69	51.084,69	01	51.084,69	51.084,69	01	53.383,50	53.383,50
			843.587,41			856.520,44			895.063,85
Diferença (B – A) paga no período de 01.01 a 10.09.18 ²						12.933,13			-

Obs.: 1) os valores reajustados constam da Tabela X, nota de rodapé 9. Quantidade de veículo padrão: $[(R\$ 843.587,31 - R\$ 51.084,69) / R\$ 23.012,45] = 34,44$. Por ocasião do TA 4 (SEI 6410.2019/0015223-7), foram revistos os cálculos da quantidade de veículos: foi fixado 35 veículos padrão e 01 luxo, o que resultou na diferença mensal de R\$ 12.933,13 ($R\$ 843.587,31 - R\$ 856.520,44$), no período de 01.01 a 31.12.18. 2) há diferença de R\$ 0,10 em relação aos valores calculados na peça 36.

Fonte: peças 13 e 36

De 11.09 a 31.12.18, a contratada aumentou o valor medido na Nota Fiscal para R\$ 871.015,85 (quadro 26) devido ao terceiro reajuste, sendo pago pelo SFMSP esse mesmo valor, correspondendo a 34 veículos. O que estava correto.

Todavia, o TA 4 fixou o quantitativo de 35 veículos, extrapolando o máximo permitido legalmente. Assim, foi pago o valor de R\$ 195.952,11¹⁰, completando os 35 veículos, no período de 01.01 a 31.12.18.

No período de 01.01.19 a 31.10.19 (10 meses), o valor mensal pago era de R\$ 871.015,75 (quadro 26), o que correspondia a 34 veículos. Com o TA 4, foi fixado o quantitativo de 35 veículos e a contratada recebeu R\$ 240.480,00 ($R\$ 24.048,00 \times 10$ meses) como indenização.

Em resumo, foram pagos como indenização para a frota de 35 veículos, o valor total de R\$ 436.432,09, por meio da Nota de Empenho 828/19 (peça 41).

¹⁰ Indenização período de 01.01 a 31.12.18:

a) Memória de cálculo do valor pago como indenização do período de 01.01 a 10.09.18, no total de R\$ 107.776,08 (referente a 0,56 veículo), totalizando 35 carros:

- janeiro a agosto/18: ($R\$ 12.933,13 \times 8$) = R\$ 103.465,04;

- de 01 a 10.09.18, proporcional: ($R\$ 12.933,13/30$) $\times 10$ = R\$ 4.311,04

b) Memória de cálculo do valor pago como indenização referente ao período de 11.09 a 31.12.18, no valor de R\$ 88.176,01:

Valor devido com reajuste: R\$ 895.063,85 (quadro 25), valor pago R\$ 871.015,85 (quadro 26), para 34 veículos, diferença: R\$ 24.048,00 (um veículo adicional), chegando a 35 veículos:

- de 11.09.18 a 30.09.18, proporcional: valor devido: $[(R\$ 24.048,01/30) \times 20 \text{ dias}] = R\$ 16.032,00$

- outubro a dezembro/18: $R\$ 24.048,01 \times 3 \text{ meses} = R\$ 72.144,03$

c) total da diferença apurada no período de 01.01 a 31.12.18 = R\$ 195.952,09

O quadro 26 mostra os valores pagos à contratada no período de 11.09.18 a 31.10.19 e os valores devidos, com a frota de 35 veículos:

Quadro 26 - Medição de 01 veículo a mais (período de 11.09.18 a 31.10.19)

Tipo de veículo	Conforme Contratada			SFMS - Valor R\$					
	NF 2595 – Valor – R\$			Pago			Devido conforme Contratada		
	Quant.	Unitário	Total	Quant.	Unit.	Total	Quant.	Unitário	Total c/ 35 veículos
padrão	36	-	-	34	-	817.632,35	35	24.048,01	841.680,35
luxo	01	-	-	01	-	53.383,50	01	53.383,50	53.383,50
Total			871.015,85			871.015,85			895.063,85
Diferença (B – A) paga no período de 11.09.18 a 31.10.19									24.048,00

Obs.: 1) os valores reajustados constam da Tabela X, nota de rodapé 9. Quantidade de veículo padrão: $[(R\$ 871.015,85 - R\$ 53.383,50) / R\$ 24.048,01] = 34$. Por ocasião do TA 4 (SEI 6410.2019/0015223-7), foram revistos os cálculos da quantidade de veículos: foi fixado 35 veículos padrão e 01 luxo, o que resultou na diferença de R\$ 12.933,13 ($R\$ 843.587,31 - R\$ 856.520,44$), no período de 01.01 a 31.12.18.

Fonte: peças 13 e 36

Além disso, a contratada alegou que colocou em operação 36 veículos e não 35, e reivindicou o pagamento de mais um veículo por indenização, abrangendo o período de 01.01.18 a 31.10.19, conforme memória de cálculo da contratada (p. 4, peça 38).

O pedido foi aceito da forma como solicitado, sendo pago o 36º veículo, sem respaldo contratual, no total de R\$ 518.657,73 (peça 38), por meio da NE 363/20¹¹ (peça 42), em abril/20, sendo: R\$ 276.586,61 referentes a 01.01 a 31.12.18 e R\$ 242.071,12 referentes a 01.01 a 31.10.19.

Ademais, conforme comentado no subitem 3.2.1, no período analisado por amostragem, não foi constatada a operação simultânea de 36 veículos.

C) Medição e Pagamento por mês

A composição dos valores pagos mensalmente, referentes a 2018, é a seguinte:

¹¹ Cálculo do Pagamento realizado por meio da NE 363/20, no valor de R\$ 518.657,73, conforme pedido da contratada (peça 38):

Em 2018: - janeiro a agosto: R\$ 184.099,60 ($R\$ 23.012,45 \times 8$ meses)
 - setembro (01 a 10.09) R\$ 4.311,01 ($[(R\$ 12.933,13^a/30) \times 10 \text{ dias}]$)
 (11 a 30.09) R\$ 16.032,00 ($[(R\$ 24.048,00/30) \times 20 \text{ dias}]$)
 - outubro a dezembro/18 R\$ 72.144,00 ($R\$ 24.048,00 \times 3$ meses)
 Total R\$ 276.586,61

Em 2019: - janeiro a agosto/19 R\$ 192.384,00 ($R\$ 24.048,00 \times 8$)
 - setembro e outubro/19 R\$ 49.687,12 ($R\$ 24.843,56^b \times 2$)
 Total R\$ 242.071,12

^a O valor proporcional no período de 01 a 10.09.18 não foi calculado sobre o valor total de um veículo adicional.

^b Foi cobrado o valor segundo o 4º reajuste para todo o mês de setembro, o que está errado, pois sua vigência iniciou em 11.09.19.

Quadro 27 - Medição dos Serviços e Pagamento (período 01.01.18 a 31.12.18)

Período	Tipo	Valor – R\$	Data do Pagamento	NE nº	NF nº	
01 a 31.01.18	Medição	843.587,31	28.02.18	159/18	2.378	SEI nº 6410.2017/0000266-5
	Diferença	12.933,13	27.12.19	828/19	3.018	SEI nº 6410.2019/0015223-7 (quadro 25)
	Diferença	23.012,45	06.04.20	363/20	3.173	SEI nº 6410.2019//0016405-7 (1 veículo)
	Total	879.532,89				
01 a 28.02.18	Medição	788.754,13	02.04.18	839/18	2.386	SEI nº 6410.2017/0000394-7
	Reajuste	54.833,18		159/18		
	Subtotal	843.587,31				
	Diferença	12.933,13	27.12.19	828/19	3.018	SEI nº 6410.2019/0015223-7 (quadro 25)
	Diferença	23.012,45	06.04.20	363/20	3.173	SEI nº 6410.2019//0016405-7 (1 veículo)
	Total	879.532,89				
01 a 31.03.18	Medição	843.587,31	31.07.18	159/18	2.411	SEI nº 6410.2017/0000266-5
	Diferença	12.933,13	27.12.19	828/19	3.018	SEI nº 6410.2019/0015223-7 (quadro 25)
	Diferença	23.012,45	06.04.20	363/20	3.173	SEI nº 6410.2019//0016405-7 (1 veículo)
	Total	879.532,89				
01 a 30.04.18	Medição	788.754,13	30.05.18	837/18	2.434	SEI nº 6410.2017/0000085-9
	Reajuste	54.833,18		159/18		
	Subtotal	843.587,31				
	Diferença	12.933,13	27.12.19	828/19	3018	SEI nº 6410.2019/0015223-7 (quadro 25)
	Diferença	23.012,45	06.04.20	363/20	3.173	SEI nº 6410.2019//0016405-7 (1 veículo)
	Total	879.532,89				
01 a 31.05.18	Medição	788.754,13	20.09.18	836/18	2.457	SEI nº 6410.2017/0000085-9
	Reajuste	54.833,18	02.07.18	159/18	2.457	
	Subtotal	843.587,31				
	Diferença	12.933,13	27.12.19	828/19	3.018	SEI nº 6410.2019/0015223-7 (quadro 25)
	Diferença	23.012,45	06.04.20	363/20	3.173	SEI nº 6410.2019//0016405-7 (1 veículo)
	Total	879.532,89				
01 a 30.06.18	Medição	843.587,31	30.07.18	159/18	2.480	SEI nº 6410.2017/0000266-5
	Diferença	12.933,13	27.12.19	828/19	3.018	SEI nº 6410.2019/0015223-7 (quadro 25)
	Diferença	23.012,45	06.04.20	363/20	3.173	SEI nº 6410.2019//0016405-7 (1 veículo)
	Total	879.532,89				
01 a 31.07.18	Medição	752.049,94	20.09.18	838/18	2.506	SEI nº 6410.2017/0000085-9
		39.255,83	01.10.18	816/18		
	Reajuste	52.281,54	05.09.18	159/18		
	Subtotal	843.587,31				
	Diferença	12.933,13	27.12.19	828/19	3.018	SEI nº 6410.2019/0015223-7 (quadro 25)
	Diferença	23.012,45	06.04.20	363/20	3.173	SEI nº 6410.2019//0016405-7 (1 veículo)
	Total	879.532,89				
01 a 31.08.18	Medição	837.195,06	01.10.18	816/18	2.530	SEI nº 6410.2017/0000266-5
	Diferença	12.933,13	27.12.19	828/19	3.018	SEI nº 6410.2019/0015223-7 (quadro 25)
	Diferença	23.012,45	06.04.20	363/20	3.173	SEI nº 6410.2019//0016405-7 (1 veículo)
	Total	873.140,64				
01 a 30.09.18	Medição 11 a 30.09	578.673,23	30.10.18	805/18	2.578	SEI nº 6410.2017/0000394-7
	Medição 01 a 10.09	278.511,13		816/18	2.577	
	Subtotal	857.184,36	A partir de 11.09.18, prorrogação do contrato por mais 15 meses e substituição da frota			
	Diferença	4.311,05 16.032,00	27.12.19	828/19	3.018	SEI nº 6410.2019/0015223-7 (quadro 25) (valor proporcional por período)
	Diferença	24.843,56	06.04.20	363/20	3.173	SEI nº 6410.2019//0016405-7 (1 veículo) (valor proporcional por período)
	Total	902.370,97				
01 a 31.10.18	Medição	865.404,65	30.11.18	805/18	2.595	SEI nº 6410.2017/0000394-7
	Diferença	24.048,00	27.12.19	828/19	3.018	SEI nº 6410.2019/0015223-7 (quadro 26)

Período	Tipo	Valor – R\$	Data do Pagamento	NE nº	NF nº	
	Diferença	24.048,00	06.04.20	363/20	3.173	SEI nº 6410.2019//0016405-7(1 veículo)
	Total	913.500,65				
01 a 30.11.18	Medição	871.015,85	02.01.19	1.098/18	2.620	6410.2017/0000394-7
	Diferença	24.048,00	27.12.19	828/19	3.018	SEI nº 6410.2019/0015223-7 (quadro 26)
	Diferença	24.048,00	06.04.20	363/20	3.173	SEI nº 6410.2019//0016405-7 (1 veículo)
	Total	919.111,85				
01 a 31.12.18	Medição	867.809,45	30.01.19	1.098/18	2.657	6410.2017/0000394-7
	Diferença	24.048,00	27.12.19	828/19	3.018	SEI nº 6410.2019/0015223-7 (quadro 26)
	Diferença	24.048,00	06.04.20	363/20	3.173	SEI nº 6410.2019//0016405-7 (1 veículo)
	Total	915.905,45				
Total referente a 2018		10.680.759,77				

Fonte: SEIs citados no quadro.

Considera-se indevido o pagamento de 02 veículos, extrapolando a quantidade máxima permitida legalmente e, ainda mais, considerando a falta de transparência dos atos da contratada, que colocou veículos em operação sem a avaliação técnica do SFMSP (com emissão do laudo de conformidade) e sem a emissão da ordem de serviço, conforme comentado no subitem 3.2.1.

Também foram constatados, na medição, veículos com prefixos diversos, sobre os quais o SFMSP e a Contratada precisam se manifestar.

Não é possível afirmar que os pagamentos foram adequados, pois não há evidência da renovação integral da frota por ocasião da prorrogação do ajuste a partir de 11.09.18. O SFMSP e a contratada precisam esclarecer a situação e apresentar os documentos (laudo e ordem de início) que evidenciem a entrega de todos os veículos referentes à renovação da frota, com os respectivos documentos dos veículos e apólices de seguro com os comprovantes.

3.4.4. Pagamentos Efetuados em 2019

De 01.01 a 31.10.19, o valor medido pela contratada era de R\$ 871.015,85, não havia valor unitário dos veículos e a quantidade informada nas NFs era de 36 veículos padrão e 01 luxo.

Após solicitar o pagamento de 02 veículos adicionais, a partir de 01.11.19 (peças 44 e 45), a contratada passou a emitir as NFs com 35 veículos padrão e 01 luxo, mas sem discriminar os valores unitários dos veículos e não houve ressalvas dos fiscais do contrato. Note que se trata de um veículo a mais que o permitido contratualmente, pois o correto seria 34 veículos padrão.

Com o quarto reajuste de 3,3082% (ver quadro 12), a partir de 11.09.19, o valor mensal passou para R\$ 924.674,29, sendo 35 veículos padrão, R\$ 24.843,56 cada, e 01 veículo luxo, R\$ 55.149,53.

Também foi verificado que o ateste dos serviços no verso das notas fiscais não foi feito pelo fiscal designado no contrato (item 10.1.1 - p. 19, peça 9), conforme a seguir demonstrado:

Quadro 28 - Pagamentos Efetuados Referentes ao Exercício 2019

Processo de Pagamento nº	Período de Medição	Nota Fiscal			Nota de Liquidação e Pagamento (NLP)		
		Nº	Data	Valor – R\$	Nº	Data	Pagto em
NE nº 126/19 – R\$ 9.871.512,97 (valor empenhado, liquidado e pago)							
6410.2019/00 00755-5	01 a 31.01.19 (vol. I)	2.679 (c/ glosa ¹)	01.02.19	870.615,05	393	19.02.19	28.02.19
			Ateste na NF: Antonietta Naimo – Diretora de Transporte				
	01 a 28.02.19 (vol. III)	2.699 (c/ glosa ²)	01.03.19	842.600,15	719	20.03.19	29.03.19
			Ateste na NF: Antonietta Naimo – Diretora de Transporte				
	01 a 31.03.19 (vol. V)	2.741	03.04.19	871.015,85	1.031	11.04.19	30.04.19
			Ateste na NF: Antonietta Naimo – Diretora de Transporte				
	01 a 30.04.19 (vol. VI)	2.771	02.05.19	871.015,85	1.502	24.05.19	31.05.19
			Ateste na NF: Antonietta Naimo – Diretora de Transporte				
	01 a 30.05.19 (vol. VIII)	2.805	02.06.19	871.015,85	1.748	12.06.19	28.06.19
			Ateste na NF: Antonietta Naimo – Diretora de Transporte				
	01 a 30.06.19 (vol. IX)	2.838	01.07.19	871.015,85	2.069	16.07.19	31.07.19
			Ateste na NF: RF 1811-1				
	01 a 31.07.19 (vol. XII)	2.871	02.08.19	871.015,85	2.399	09.08.19	30.08.19
			Ateste na NF: Adriana C. Santos - Diretora do Departamento Técnico de Produção - RF 3035-1				
	01 a 31.08.19 (vol. XIII)	2.909	01.09.19	871.015,85	2.748	13.09.19	30.09.19
			Ateste na NF: Adriana C. Santos - Diretora do Departamento Técnico de Produção - RF 3035-1				
	01 a 30.09.19 (vol. XIV)	2.941	01.10.19	871.015,85	3.131	18.10.19	30.10.19
			Ateste na NF: Adriana C. Santos - Diretora do Departamento Técnico de Produção - RF 3035-1				
	01 a 31.10.19 (vol. XVI)	2.986 (c/ glosa) ³	01.11.19	867.475,45	3.497	19.11.19	02.12.19
			Ateste na NF: Adriana C. Santos - Diretora do Departamento Técnico de Produção - RF 3035-1				
	01 a 30.11.19 (vol. XVII)	3.020 (c/ glosa) ⁴	03.12.19	919.844,13	3.887	20.12.19	30.12.19
			Ateste na NF: Adriana C. Santos - Diretora do Departamento Técnico de Produção - RF 3035-1				
	01 a 31.12.19 (vol. XX)	3.056 – parcial (c/ glosa) ⁵	01.01.20	273.867,24	113	15.01.19	30.01.19
			Ateste na NF: Adriana C. Santos - Diretora do Departamento Técnico de Produção - RF 3035-1 (doc. 025034272, link 02488884)				
Total (T)				9.871.512,97			
NE nº 828/19 – R\$ 436.432,09 (valor empenhado, liquidado e pago)							
6410.2019/00 15223-7	01.01.18 a 31.10.19	3.018 (dif. veículo)	02.11.19	436.432,09	3.793	13.12.19	27.12.19
			Ateste na NF: Adriana C. Santos – Diretora do Departamento Técnico de Produção - RF 3035-1				
Total (U)				436.432,09			
NE nº 840/19 – R\$ 88.831,31 (valor empenhado, liquidado e pago)							
6410.2019/00 00755-5	01 a 31.12.19	3.056 – parcial	01.01.20	88.831,31	115	15.01.20	30.01.20
Total (V)				88.831,31			
NE 841/19 – R\$ 616.449,53 (valor emitido); valor liquidado e pago R\$ 556.076,08							

6410.2019/000755-5	01 a 31.12.19	3.056 - parcial	01.01.20	556.076,08	111	15.01.20	30.01.20
Total (W)				556.076,08			
Total em 2019 (T + U + V + W)				10.952.852,45			
Pagamento de reajuste em duplicidade descontado da NF 2699				28.415,70			
Pagamento da diferença de valor para 35 veículos referente a 2018				(195.952,09)	NE 828/19		
Pagamento da diferença de valor para 36 veículos em 2020				242.071,12	NE 363/20		
Total pago referente aos serviços prestados em 2019				11.027.387,18			

Obs.: ¹ glosa de R\$ 400,80; ² glosa referente ao pagamento em duplicidade do reajuste de dez/17, no valor de R\$ 28.415,70, ³ glosa no valor de R\$ 3.540,40; ⁴ glosa refere ao atraso dos veículos, no valor de R\$ 4.830,00; ⁵ glosa no valor de R\$ 5.899,50.

Fonte: SEIs citados no quadro.

A composição dos valores pagos em 2019 é a seguinte:

Quadro 29 - Medição dos Serviços e Pagamento (período 01.01 a 31.12.19)

Período	Tipo	Valor – R\$	Data do Pagamento	NE nº	NF nº	
01 a 31.01.19	Medição	870.615,05	28.02.19	126/19	2.679	6410.2019/0000755-5
	Diferença	24.048,00	27.12.19	828/19	3.018	SEI nº 6410.2019/0015223-7 (quadro 26)
	Diferença	24.048,00	06.04.20	363/20	3.173	SEI nº 6410.2019/0016405-7(1 veículo)
	Total	918.711,05				
01 a 28.02.19	Medição	842.600,15	29.03.19	126/19	2.699	6410.2019/0000755-5
	Diferença	24.048,00	27.12.19	828/19	3.018	SEI nº 6410.2019/0015223-7 (quadro 26)
	Diferença	24.048,00	06.04.20	363/20	3.173	SEI nº 6410.2019/0016405-7(1 veículo)
	Subtotal	890.696,15				
	Desc. Reajuste	28.415,70				Desconto do reajuste referente a dez/17, pago em duplicidade
		919.111,85				
01 a 31.03.19	Medição	871.015,85	30.04.19	126/19	2.741	6410.2019/0000755-5
	Diferença	24.048,00	27.12.19	828/19	3.018	SEI nº 6410.2019/0015223-7 (quadro 26)
	Diferença	24.048,00	06.04.20	363/20	3.173	SEI nº 6410.2019/0016405-7(1 veículo)
	Total	919.111,85				
01 a 30.04.19	Medição	871.015,85	31.05.19	126/19	2.771	6410.2019/0000755-5
	Diferença	24.048,00	27.12.19	828/19	3.018	SEI nº 6410.2019/0015223-7 (quadro 26)
	Diferença	24.048,00	06.04.20	363/20	3.173	SEI nº 6410.2019/0016405-7(1 veículo)
	Total	919.111,85				
01 a 31.05.19	Medição	871.015,85	28.06.19	126/19	2.805	6410.2019/0000755-5
	Diferença	24.048,00	27.12.19	828/19	3.018	SEI nº 6410.2019/0015223-7 (quadro 26)
	Diferença	24.048,00	06.04.20	363/20	3.173	SEI nº 6410.2019/0016405-7(1 veículo)
	Total	919.111,85				
01 a 30.06.19	Medição	871.015,85	31.07.19	126/19	2.838	6410.2019/0000755-5
	Diferença	24.048,00	27.12.19	828/19	3.018	SEI nº 6410.2019/0015223-7 (quadro 26)
	Diferença	24.048,00	06.04.20	363/20	3.173	SEI nº 6410.2019/0016405-7(1 veículo)
	Total	919.111,85				
01 a 31.07.19	Medição	871.015,85	30.08.19	126/19	2.871	6410.2019/0000755-5
	Diferença	24.048,00	27.12.19	828/19	3.018	SEI nº 6410.2019/0015223-7 (quadro 26)
	Diferença	24.048,00	06.04.20	363/20	3.173	SEI nº 6410.2019/0016405-7(1 veículo)
	Total	919.111,85				
01 a 31.08.19	Medição	871.015,85	30.09.19	126/19	2.909	6410.2019/0000755-5
	Diferença	24.048,00	27.12.19	828/19	3.018	SEI nº 6410.2019/0015223-7 (quadro 26)
	Diferença	24.048,00	06.04.20	363/20	3.173	SEI nº 6410.2019/0016405-7(1 veículo)
	Total	919.111,85				
01 a	Medição	871.015,85	30.10.19	126/19	2.941	6410.2019/0000755-5

Período	Tipo	Valor – R\$	Data do Pagamento	NE nº	NF nº	
30.09.19	Diferença	24.048,00*	27.12.19	828/19	3.018	SEI nº 6410.2019/0015223-7 (quadro 26)
	Diferença	24.843,56**	06.04.20	363/20	3.173	SEI nº 6410.2019/0016405-7(1 veículo)
	Total	919.907,41				
01 a 31.10.19	Medição	867.475,45	02.12.19	126/19	2.986	6410.2019/0000755-5
	Diferença	24.048,00*	27.12.19	828/19	3.018	SEI nº 6410.2019/0015223-7 (quadro 26)
	Diferença	24.843,56**	06.04.20	363/20	3.018	SEI nº 6410.2019/0016405-7 (1 veículo)
	Total	916.367,01				
01 a 30.11.19	Medição	919.844,13	30.12.19	126/19		6410.2019/0000755-5
	Total	919.844,13				
01 a 31.12.19	Medição	273.867,24	30.01.19	126/19	3.056	6410.2019/0000755-5
		88.831,31		840/19		
		556.076,08		841/19		
	Total	918.774,63				
Total em 2019		11.027.387,18				

Obs.: * Em sua memória de cálculo, a contabilidade do SFMSP utilizou o valor sem o 4º reajuste para o 35º veículo em setembro (o reajuste deveria ser proporcional a 20 dias) e outubro. ** Para o 36º veículo foi considerado o valor integral reajustado para setembro, quando o correto seria proporcional a 20 dias.

Fonte: SEIs citados no quadro.

Não é possível afirmar que os pagamentos foram adequados, pois não há evidência da renovação integral da frota por ocasião da prorrogação do ajuste a partir de 11.09.18. O SFMSP e a contratada precisam esclarecer a situação e apresentar os documentos (laudo e ordem de início) que evidenciem a entrega de todos os veículos referentes à renovação da frota, com os respectivos documentos dos veículos e apólices de seguro com os comprovantes.

Ademais, considera-se indevido o pagamento de 02 veículos adicionais, de janeiro/19 a outubro/19, extrapolando o quantitativo permitido legalmente.

3.4.5. Pagamentos Efetuados em 2020

Três eventos importantes marcaram 2020: o pagamento da diferença de 01 veículo, referente aos exercícios de 2018/2019, atingindo 36 carros, sem respaldo contratual (no valor R\$ 518.657,73), conforme comentado nos subitens 3.4.3 e 3.4.4 deste relatório; a exclusão de 01 veículo de luxo, por meio do TA 6, a partir de 01.10.20; e o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da pandemia de COVID 19, formalizado no Apostilamento 01/2020 (SEI nº 6410.2020/0006003-2), que gerou o pagamento de R\$ 471.583,89 à contratada.

A) Pagamentos Realizados

Com o quarto reajuste de 3,3082% (ver quadro 12), o valor mensal passou para R\$ 924.674,13, sendo 35 veículos padrão (R\$ 24.843,56 cada) e 01 veículo luxo (R\$ 55.149,53), no período de 01.01 a 10.09.20.

A partir de 11.09.20, ocorreu o quinto reajuste de 4,3417% (ver quadro 13), e os valores unitários passaram a ser: R\$ 25.922,19 (padrão) e R\$ 57.543,96 (luxo), totalizando R\$ 964.820,61. Esse aumento não foi pago em 2020 e gerou uma diferença a pagar à contratada de R\$ 132.928,58 que está aguardando a abertura de crédito adicional para pagamento por DEA.

No entanto, conforme comentado anteriormente no subitem 3.2.2, esse reajuste deve ser revisto tendo em vista a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato em agosto/20, antecipando eventual reajuste a que teria direito a contratada.

O valor mensal era de R\$ 924.674,13, com o 5º reajuste, em 11.09.20, passou para R\$ 964.820,72 e, a partir de 01.10.20, com a exclusão do veículo de luxo, por meio do TA 6, o valor mensal contratado passou para R\$ 907.276,65.

Também foi verificado que o ateste dos serviços no verso das notas fiscais não foi feito pelo fiscal designado no contrato (item 10.1.1 - p. 19, peça 5).

Quadro 30 - Pagamentos Efetuados Referentes ao Exercício 2020

Processo de Pagamento nº	Período de Medição	Nota Fiscal			Nota de Liquidação e Pagamento (NLP)		
		Nº	Data	Valor – R\$	Nº	Data	Pagto em
NE 51/20 – R\$ 11.096.091,48 (valor emitido); valor liquidado e pago R\$ 10.894.484,97							
6410.2020/0002107-0	01 a 31.01.20 (vol. I)	3.091 (c/ glosa) ¹	03.02.20	924.674,13	425	14.02.20	28.02.20
			Ateste na NF: Adriana C. Santos – Diretora do Departamento Técnico de Produção - RF 3035-1				
	01 a 28.02.20 (vol. II)	3.139 (c/ glosa) ²	02.03.20	917.153,13	756	19.03.20	30.03.20
			Ateste na NF: Adriana C. Santos – Diretora do Departamento Técnico de Produção - RF 3035-1				
	01 a 31.03.20 (vol. III)	3.177 (c/ glosa) ³	02.04.20	921.845,13	1.064	24.04.20	30.04.20
			Ateste na NF: Adriana C. Santos – Diretora do Departamento Técnico de Produção - RF 3035-1				
	01 a 30.04.20 (vol. IV)	3.217 (c/ glosa) ⁴	01.05.20	922.569,63	1.342	22.05.20	29.05.20
			Ateste na NF: Adriana C. Santos – Diretora do Departamento Técnico de Produção - RF 3035-1				
	01 a 30.05.20 (vol. V)	3.251 (c/ glosa) ⁵	02.06.20	919.395,63	1.599	17.06.20	30.06.20
			Ateste na NF: Adriana C. Santos – Diretora do Departamento Técnico de Produção - RF 3035-1				
	01 a 30.06.20 (vol. VI)	3.291 (c/ glosa) ⁶	02.07.20	919.361,13	1.893	17.07.20	31.07.20
			Ateste na NF: Adriana C. Santos – Diretora do Departamento				

			Técnico de Produção - RF 3035-1				
	01 a 31.07.20 (vol. VII)	3.330 (c/ glosa) ⁷	04.08.20	921.017,13	2.272	25.08.20	04.09.20
			Ateste na NF: Adriana C. Santos – Diretora do Departamento Técnico de Produção - RF 3035-1				
	01 a 31.08.20 (vol. VIII)	3.370 (c/ glosa) ⁸	02.09.20	922.017,63	2.534	23.09.20	30.09.20
			Ateste na NF: Adriana C. Santos – Diretora do Departamento Técnico de Produção - RF 3035-1				
	01 a 30.09.20 (vol. IX)	3.404 (c/ glosa) ⁹	02.10.20	922.742,13	2.851	28.10.20	03.11.20
			Ateste na NF: André Salvador Caxiado Guerra – Diretor do Departamento Técnico de Produção - RF 3096-1				
	01 a 31.10.20 (vol. X)	3.440 (c/ glosa) ¹⁰	03.11.20	867.420,10	3.072	19.11.20	20.11.20
			Ateste na NF: André Salvador Caxiado Guerra – Diretor do Departamento Técnico de Produção - RF 3096-1				
	01 a 30.11.20 (vol. XI)	3.481 (c/ glosa) ¹¹	01.12.20	867.972,10	3.234	10.12.20	10.12.20
			Ateste na NF: Gilberto da Cunha Lima Junior – Diretor do Departamento Técnico de Produção - RF 4102-2				
	01 a 31.12.20 (vol. XII)	3.517 (c/ glosa) ¹²	02.01.20	868.317,10	111	02.02.21	02.02.21
			Ateste na NF: Claudio O. Santos – Agente Funerário – RF 4102/02 e Gilberto da Cunha Lima Junior – Diretor do Departamento Técnico de Produção - RF 4102-2				
Total (X)				10.894.484,97			
NE nº 363/20 – R\$ 518.657,73 (valor empenhado, liquidado e pago)							
6410.2019/0016405-7	diferença de 01 veículo (01.01.18 a 31.10.19)	3.173	26.03.20	518.657,73	827	30.03.20	06.04.20
			Ateste na NF: Adriana C. Santos – Diretora do Departamento Técnico de Produção - RF 3035-1				
Total (Y)				518.657,73			
NE nº 661/20 – R\$ 471.583,89 (valor empenhado, liquidado e pago)							
6410.2020/0009159-0	reequilíbrio	3.366	21.08.20	471.583,89	2.854	29.10.20	03.11.20
Total (Z)				471.583,89			
Total em 2020 (X + Y + Z)				11.884.726,59			
Valor referente a diferença de 01 veículo referente a 2018 e 2019				(518.657,73)			
Total referente a 2020				11.366.068,86			

Obs.: ¹ havia glosa no valor de R\$ 3.243,00, referente a atrasos, todavia, foi feita em fev/20; ² glosa de R\$ 4.278,00; ³ glosa no valor de R\$ 2.829,00; ⁴ glosa no valor de R\$ 2.104,50; ⁵ glosa no valor de R\$ 5.278,50; ⁶ glosa no valor de R\$ 5.313,00; ⁷ glosa no valor de R\$ 3.657,00; ⁸ glosa no valor de R\$ 2.656,50; ⁹ glosa no valor de R\$ 1.932,00; ¹⁰ glosa no valor de R\$ 2.104,50; ¹¹ glosa no valor de R\$ 1.552,50; ¹² glosa no valor de R\$ 1.207,50.

Fonte: SEIs citados no quadro.

A composição dos valores pagos é a seguinte:

Quadro 31 - Medição dos Serviços e Pagamento (período 01.01 a 31.12.20)

Período	Tipo	Valor – R\$	Data do Pagamento	NE nº	NF nº	
01 a 31.01.20	Medição	924.674,13	28.02.20	51/20	3.091	6410.2020/0002107-0
	Total	924.674,13				
01 a 28.02.20	Medição	917.153,13	30.03.20	51/20	3.139	6410.2020/0002107-0 (c/ glosa)
	Total	917.153,13				
01 a 31.03.20	Medição	921.845,13	30.04.20	51/20	3.177	6410.2020/0002107-0 (c/ glosa)
	Total	921.845,13				
01 a 30.04.20	Medição	922.569,63	29.05.20	51/20	3.217	6410.2020/0002107-0 (c/ glosa)
	Total	922.569,63				
01 a 31.05.20	Medição	919.395,63	30.06.20	51/20	3.251	6410.2020/0002107-0 (c/ glosa)
	Total	919.395,63				
01 a 30.06.20	Medição	919.361,13	31.07.20	51/20	3.291	6410.2020/0002107-0 (c/ glosa)
	Total	919.361,13				

Período	Tipo	Valor – R\$	Data do Pagamento	NE nº	NF nº	
01 a 31.07.20	Medição	921.017,13	04.09.20	51/20	3.330	6410.2020/0002107-0 (c/ glosa)
	Total	921.017,13				
01 a 31.08.20	Medição	922.017,63	30.09.20	51/20	3.370	6410.2020/0002107-0 (c/ glosa)
	Total	922.017,63				
01 a 30.09.20	Medição	922.742,13	03.11.20	51/20	3.404	6410.2020/0002107-0 (c/ glosa)
	Reajuste	-				6410.2017/0000072-7 aguardando DEA
	Total	922.742,13				
01 a 31.10.20	Medição	867.420,10	20.11.20	51/20	3.440	6410.2020/0002107-0 (c/ glosa) e exclusão do veículo luxo
	Reajuste	-				6410.2017/0000072-7 aguardando DEA
	Total	867.420,10				
01 a 30.11.20	Medição	867.972,10	10.12.20	51/20	3.481	6410.2020/0002107-0 (c/ glosa)
	Reajuste	-				6410.2017/0000072-7 aguardando DEA
	Subtotal	867.972,10				
	Reequilíbrio	471.583,89	03.11.20	661/20	3.366	6410.2020/0009159-0. Termo de Apostilamento 01/2020
	Total	1.339.555,99				
01 a 31.12.20	Medição	868.317,10		51/20	3.517	6410.2020/0002107-0(c/ glosa)
	Reajuste	-				6410.2017/0000072-7 aguardando DEA
	Total	868.317,10				
Total em 2020		11.366.068,86				

Fonte: SEIs citados no quadro.

É indevido o pagamento do quinto reajuste, a partir de 11.09.20, tendo em vista a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em 11.08.20 e se considera inadequado o valor pago como reequilíbrio econômico-financeiro, por incidir sobre o valor total mensal contratado, e não apenas no item da planilha de custos que sofreu impacto, o que será analisado no subitem a seguir.

B) Reequilíbrio Econômico-Financeiro

O Apostilamento 01/2020 acolhe o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela contratada em 06.05.20 (SEI nº 6410.2020/0006003-2), alegando o aumento de custos decorrentes da pandemia de COVID 19. Tal assunto foi tratado na análise formal do ajuste (eTCM 005805/2021).

Em seu pedido a contratada alegou que à época da apresentação da proposta de preços, em 11.09.15, que as despesas com a aquisição dos equipamentos de proteção individual (EPIs) atingiam R\$ 3.550,00, representando 0,39% da proposta, e passaram a atingir R\$ 237.728,00, representando 25,72%. Pede a aplicação do percentual de reajuste de 19,75% sobre o valor total

do contrato, para se ressarcir do aumento dos custos dos EPIs já fornecidos (luvas descartáveis, máscaras descartáveis, óculos de proteção e aventais descartáveis) e para a inclusão de outros itens como álcool gel e macacão.

O estudo realizado pelo SFMSP para avaliar o pedido da contratada, foi superficial e chegou à conclusão de que seria devido o acréscimo de 17% sobre o valor mensal do contrato (R\$ 924.674,29) por 90 dias (R\$ 157.194,63/mês, total: R\$ 471.583,89), o que foi acolhido pelo SFMSP no Apostilamento.

Na análise formal do Apostilamento, comparando as planilhas de custos dos dois contratos com a FVB para o mesmo objeto foi constatado que o aumento no custo com a mão de obra foi compensado pela diminuição do custo com veículos e outros itens, mostrando que não há respaldo para o pedido incidir sobre o valor total do contrato:

Quadro 32 - Planilha de Custos referente ao veículo padrão (Contrato 63/15 e 6/21)

Item de Custo	Planilha de Custos Unitário – FVB (R\$)								
	Contrato 63/SFMSP/15					Contrato 6/SFMSP/21			Diferença (B-A)
	Proposta em 11.09.15				Atualizado 11.03.20 a 10.03.21 (A)	Proposta em 20.12.20			
	Valor Unitário	Q.	Valor Total por Veículo			Valor Unitário	Q.	Valor Total por Veículo (B)	
			s/ ajuste	c/ ajuste					
Mão de Obra	2.858,63	4	11.434,52	11.434,52	14.572,10	4.296,20	4	17.184,80	2.612,70
Veículo	3.423,66	1	3.423,60	3.423,66	4.363,10	1.689,69	1	1.689,69	(2.673,41)
BDI MO	819,00	4	3.276,00	2.941,69	3.748,80	1.094,80	4	4.379,20	630,40
BDI veículo	2.829,67	1	2.829,67	2.540,96	3.238,19	430,62	1	430,62	(2.807,57)
Total	-	-	20.963,79	20.340,83	25.922,19	-	-	23.684,31	(2.237,88)

Fonte: eTCM 005805/2021

Note que o valor mensal vigente no período de 11.03.20 a 10.03.21 do Contrato 63/SFMSP/15, ora analisado, era de R\$ 25.922,19, superior ao valor do Contrato 6/SFMSP/21, de R\$ 23.684,31, com proposta de preços apresentada em 20.12.20 e já considerando o cenário de pandemia.

Portanto, em que pese o lapso temporal entre o pedido de reequilíbrio e o contrato 6/21 utilizado como base de comparação, além, é claro, da volatilidade nos preços de mercado no início da pandemia, a aplicação de reequilíbrio sobre o valor total mensal contratado, tal como foi concedido, não possui respaldo, considerando que eventual aumento de custo num determinado item da planilha, é compensado pela queda em outros itens.

3.4.6. Pagamentos Efetuados em 2021

A partir de 01.10.20, foi excluído o veículo de luxo, por meio do TA 6, e o valor mensal contratado, com o quinto reajuste, ficou em R\$ 907.276,65. Conforme comentado anteriormente, o reajuste pago deve ser revisto.

Também foi verificado que o ateste dos serviços no verso das notas fiscais não foi feito pelo fiscal designado no contrato (item 10.1.1 - p. 19, peça 5).

Quadro 33 - Pagamentos Efetuados Referentes ao Exercício 2021

Quadro 55 – Pagamentos Efetuados Referentes ao Exercício 2021

Processo de Pagamento nº	Período de Medição	Nota Fiscal			Nota de Liquidação e Pagamento (NLP)		
		Nº	Data	Valor – R\$	Nº	Data	Pagto em
NE nº 252/21 – R\$ 1.863.443,74 (valor empenhado, liquidado e pago)							
6410.2021/0002 184-5	01 a 31.01.21	3.551 (c/ glosa) ¹	02.02.21	869.283,10	388	24.02.21	02.03.21
			Ateste na NF: Claudio O. Santos – Agente Funerário – RF 4102/02				
6410.2021/0003 099-2	01 a 28.02.21	3.585 (c/ glosa) ² e parcial	02.03.21	798.618,75	668	25.03.21	31.03.21
			Ateste na NF: Claudio O. Santos – Agente Funerário – RF 4102/02				
6410.2021/0004 343-1	01 a 10.03.21	3.618 (parcial)	01.04.21	195.541,89	924	22.04.21	30.04.21
			Ateste na NF: Claudio O. Santos – Agente Funerário – RF 4102/02				
Total (AA)				1.863.443,74			
NE nº 292/21 – R\$ 165.447,90 (valor empenhado); R\$ 163.100,99 (valor liquidado e pago)							
6410.2021/0003 099-2	01 a 28.02.21	3.585 (parcial)	02.03.21	68.801,35	669	25.03.21	31.03.21
6410.2021/0004 343-1	01 a 10.03.21	3.618 (parcial)	01.04.21	94.299,64	976	23.04.21	30.04.21
Total (BB)				163.100,99			
NE nº 548/21 – R\$ 85.640,16 (valor empenhado, liquidado e pago)							
6410.2021/0006 218-5	Reajuste ref. 01.01 a 10.03.21	3.685	18.05.21	85.640,16		-	18.05.21
			Ateste na NF: Claudio O. Santos – Agente Funerário – RF 4102/02				
Total (CC)				85.640,16			
Total em 2021 (AA + BB + CC)				2.112.184,89			

Obs.: ¹ com glosa no valor de R\$ 241,50; ² com glosa no valor de R\$ 2.104,50.

Fonte: elaboração própria com base nos SEIs citados no quadro.

A composição dos valores é a seguinte:

Quadro 34 - Medição dos Serviços e Pagamento (período 01.10.20 a 10.03.21)

Período	Tipo	Valor – R\$	Data do Pagamento	NE nº	NF nº	
01 a 31.01.21	Medição	869.283,10	02.03.21	252/21	3.551	6410.2021/0002184-5 (c/ glosa)
	Reajuste	37.752,01	18.05.21	548/21	3.685	6410.2021/0006218-5
	Total	907.035,11				
01 a 28.02.21	Medição	798.618,75	31.03.21	252/21	3.585	6410.2021/0003099-2
		68.801,35		292/21		
	Subtotal	867.420,10				
	Reajuste	37.752,01	18.05.21	548/21	3.685	6410.2021/0006218-5
01 a 10.03.21	Medição	195.541,89	30.04.21	252/21	3.618	6410.2021/0004343-1
		94.299,64		292/21		6410.2021/0004204-4

Período	Tipo	Valor – R\$	Data do Pagamento	NE nº	NF nº	
	Subtotal	289.841,53				
	Reajuste	10.136,14	18.05.21	548/21	3.685	6410.2021/0006218-5 (c/ glosa)
	Total	299.977,67				
Total em 2021		2.112.184,89				

Considera-se indevido o pagamento do reajuste referente ao período de 01.01 a 10.03.21.

3.5. Fiscalização e Gestão do Contrato

Conforme comentado nos itens anteriores, a gestão e a fiscalização do contrato tiveram falhas relevantes que impactaram a execução do ajuste. A começar pelas entregas dos veículos em 2016 com atraso e sem impor sanção à contratada, ainda que fosse uma advertência, atrasos que também foram verificados no acréscimo e na renovação da frota.

Ademais, a falta de transparência na atuação da contratada, com inclusão/exclusão de veículos da operação e alteração do prefixo de veículo, sem conhecimento do SFMSP; veículos diferentes com o mesmo prefixo, iniciando a operação sem os respectivos laudos e/ou ordem de início e gerando problemas na execução do ajuste. Os fiscais e os gestores do contrato deveriam ter aplicado, no mínimo, advertência à contratada por esta conduta sem transparência, desrespeitando nitidamente o contrato, com aumento da pena no caso na reincidência dessa conduta.

É importante destacar que o relatório de medição é bem singelo, só contém o prefixo do veículo, o que se revelou insuficiente para garantir que, de fato, determinado veículo estava prestando serviço. Tais relatórios precisam conter, além do prefixo, no mínimo, a placa e a cor do veículo.

Os fiscais e os gestores do contrato deveriam ter sido mais cuidadosos no primeiro acréscimo contratual (TA 2), que citou apenas o valor do contrato sem se preocupar com a quantidade, o que gerou o pagamento por indenização de 2 veículos, extrapolando o limite legal e contratual. A Assessoria Jurídica do SFMSP também deveria ter avaliado a necessidade de adequação da quantidade.

Ademais, os fiscais e os gestores do contrato também deveriam marcar claramente a entrega de cada veículo acrescido e/ou substituído por ocasião da prorrogação do ajuste e/ou de problemas

ou sinistro com o veículo e, principalmente, avaliar quantos veículos realmente estavam em operação.

Quanto ao ateste dos serviços nas notas fiscais, é necessário que seja esclarecido o embasamento legal do ateste por pessoas diferentes das designadas no contrato e/ou as respectivas portarias de nomeação.

4. CONCLUSÃO

A análise da execução contábil/financeira do Contrato 63/SFMSP/2015, firmado em 11.01.16, entre o Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP e a empresa FVB Locadora de Veículos e Serviços Ltda. – ME, com valores medidos, liquidados e pagos nos exercícios de 2016 a 2021, no total de R\$ 50.147.482,12, revelou as seguintes irregularidades:

Entrega dos Veículos

4.1. A contratada, além de atrasar a entrega do total dos veículos em 2016, não comunicava à Contratante os problemas envolvendo a frota, como: substituição de veículo, sinistros, alteração do prefixo do veículo; evidenciando a falta de transparência da atuação da Contratada (subitem **3.2.1.A**).

4.2. Em 2017, a ordem de início de cinco veículos e os documentos de dois veículos não foram apresentados, demonstrando falha na atuação dos fiscais do contrato e falta de transparência da contratada, que além de não cumprir as cláusulas contratuais, trouxe incertezas à execução do ajuste quanto ao início dos serviços de cada veículo – infringência aos itens 1.2 a 1.10; 2.3 a 2.6, 6.1.51 e 8.2 do Contrato (subitem **3.2.1.B**).

4.3. Em janeiro/18, na medição, não há documentos que comprovem que os veículos acrescidos por meio do TA 2 entraram em operação e nem há laudos e ordem de início dos veículos prefixos 560 a 563 e 650 a 655, situação que deve ser esclarecida pelo SFMSP e pela contratada (subitem **3.2.1.B.a**).

4.4. Considerando os documentos apresentados, quantitativamente, constata-se que os oito veículos padrão previstos no TA 2 (retificado pelo TA 4), foram entregues no período de 28.12.17

a fevereiro/18 (conforme laudos), mas nas medições, só aparecem a partir de fevereiro (subitem **3.2.1.B**).

4.5. Na análise por amostragem não há evidência da operação simultânea de 36 veículos conforme cobrado pela contratada (subitens **3.2.1.B** e **3.2.1.C**).

4.6. Em setembro/2018, a) houve renovação da frota de 23 veículos padrão (deveria ser 27 veículos + 3 reservas); b) o início do serviço ocorreu em 08.11.18 para alguns veículos, mas os laudos de conformidade foram emitidos posteriormente e em datas diferentes, e para outros não há ordem de início; c) foi extrapolado o prazo de 30 dias corridos após 30 meses da Ordem de Início para substituição da frota; e d) não foram apresentados os documentos de 12 veículos – infringências aos itens 2.2 a 2.6, 6.1.51 e 8.2 do contrato (subitem **3.2.1.C**).

Reajustes aplicados

4.7. Os reajustes aplicados estavam de acordo com o contrato e com o Decreto Municipal 57.580/17, todavia, não há termo aditivo ou apostilamento fixando o período de aplicação do centro da meta, opção mais onerosa à Autarquia imposta pela PMSP, e utilizada por dois períodos de reajuste, e também, em virtude da concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, a concessão do quinto reajuste deve ser revista (subitem **3.2.2**).

Medição e Pagamento

4.8. O reajuste relativo ao período de 11.09 a 31.12.16 foi pago por DEA, o que é indevido (subitem **3.4.1.B**).

4.9. Consideram-se corretos os pagamentos à contratada em 2017, com exceção do valor de R\$ 3.258,98 (NF 2306), que deve ser ressarcido ao SFMSP, e com a ressalva de que os atestes nas Notas Fiscais não foram feitos pelos fiscais designados no contrato (subitem **3.4.2**).

4.10. Em 2018 e 2019, considera-se indevido o pagamento de 02 veículos, extrapolando a quantidade máxima permitida legalmente e considerando a falta de transparência dos atos da contratada, que colocou veículos em operação sem a devida avaliação técnica do SFMSP prevista em contrato (com a respectiva emissão do laudo de conformidade) e sem a emissão da

ordem de início. Ademais, os atestes nas Notas Fiscais não foram feitos pelos fiscais designados no contrato (subitens **3.4.3** e **3.4.4**).

4.11. Não é possível afirmar que os pagamentos realizados em 2018 e 2019 foram adequados, pois não há evidência da renovação integral da frota por ocasião da prorrogação do ajuste a partir de 11.09.18. O SFMSP e a contratada precisam esclarecer a situação e apresentar os documentos (laudo e ordem de início) que evidenciem a entrega de todos os veículos referentes à renovação da frota (subitens **3.4.3.C** e **3.4.4**).

4.12. Em 2020, o pagamento do valor correspondente ao reequilíbrio econômico-financeiro com a incidência de 17% sobre o valor mensal contratado não tem respaldo, em que pese o lapso temporal entre o pedido de reequilíbrio e o contrato 6/21 utilizado como base de comparação, além, é claro, da volatilidade nos preços de mercado no início da pandemia, a aplicação de reequilíbrio sobre o valor total mensal, tal como foi concedido, não possui respaldo, considerando que eventual aumento de custo num determinado item da planilha, é compensado pela queda em outros itens (subitem **3.4.5**).

4.13. Os valores referentes ao reajuste de 2020 será pago por DEA, mas deve ser revisto, tendo em vista a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro em agosto/20 (subitem **3.4.5.A**).

4.14. Os valores pagos em 2021 estão adequados, com exceção do reajuste pago referente ao período de 01 a 10.03.21, que deve ser revisto (subitem **3.4.6**).

Fiscalização e gestão do contrato

4.15. A gestão e a fiscalização do contrato tiveram falhas relevantes que impactaram a execução do ajuste e geraram pagamentos de veículos adicionais extrapolando o quantitativo previsto legalmente e no contrato (subitem **3.5**).

Recomendações

4.16. Aperfeiçoar os controles internos da contabilidade e do setor de tráfego do SFMSP para que sejam evitados pagamentos dos reajustes anuais por DEA (subitem **3.4.1.B**).

4.17. Juntar aos autos a portaria de nomeação dos novos fiscais e gestores do contrato em todas as ocasiões em que houver mudanças.

À consideração superior.

Em 16.09.21

**SANDRA CRISTINA DE A.
ALBARELLO**
Agente de Fiscalização

**CAMILA ALEXANDRA M.
BALDRESCA**
Supervisora de Equipes de Fiscalização e
Controle 2

De acordo, em 29.09.21

MARCOS THULYO TAVARES
Coordenador Chefe de Fiscalização e
Controle I